



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
– PIBIC

**ANÁLISE DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DE ESTUPRO
DE VULNERÁVEL REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Relatório Final

De fevereiro de 2021 a Agosto de 2021

Este projeto é desenvolvido com bolsa de iniciação científica
PIBIC/COPES

Orientadora: Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa

Autora: Elielma Santos Macedo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	13
2.1. Objetivo Geral:	13
2.2. Objetivos específicos:	13
3. METODOLOGIA	14
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	16
4.1. Perfil de vítimas, autores e denunciantes dos crimes de Estupro de Vulnerável registrados na delegacia de Canindé de São Francisco entre os anos de 2012 a 2017.	16
4.2. Análise qualitativa dos discursos de vítimas, autores, testemunhas Operadores do Direito a partir (da construção) das peças de 12 ocorrências de estupro de vulnerável registradas no município de Canindé de São Francisco entre os anos de 2012 a 2017. ...	18
4.2.1. Ano 2012	18
4.2.1.1. <i>Inquérito Policial 1: A vítima diz que sofria “Abusos sexuais por parte de seu pai desde os 12 anos”</i>	18
4.2.1.2. <i>Inquérito Policial 2: A vítima expõe que “Este homem começou a dar em cima dela mesmo sabendo de sua idade”</i>	21
4.2.2. Ano 2013	24
4.2.2.1. <i>Inquérito Policial 1: Enquanto era violentada a vítima diz que “Tentou gritar mas ele tapou sua boca”</i>	24
4.2.2.2. <i>Inquérito Policial 2: A vítima conta que “Seu pai a ameaçou se contasse para a mãe” sobre os abusos</i>	26
4.2.3. Ano 2014	29
4.2.3.1. <i>Inquérito Policial 1: A menor confirma que “estava dormindo e acordou com seu padrasto acariciando suas nádegas”</i>	29
4.2.3.2. <i>Inquérito Policial 2: Um dos menores vítima diz que o acusado “O ameaçou com um caco de vidro”</i>	31
4.2.4. Ano 2015	34
4.2.4.1: <i>Inquérito Policial 1: A vítima diz que ele “deixou uma faca ao lado do sofá para intimidá-la”</i>	34
4.2.4.2. <i>Inquérito Policial 2: A vítima revela que não “Não teve coragem de contar o ocorrido”</i>	36
4.2.5. Ano 2016	37
4.2.5.1. <i>Inquérito Policial 1: A vítima diz que que “ele ofereceu 20 reais para ela não contar para ninguém”</i>	37
4.2.5.2. <i>Inquérito Policial 2: A vítima declara que “o primo a ameaçou de morte”</i>	40

4.2.6. Ano 2017	41
4.2.6.1. <i>Inquérito Policial 1: A vítima “Sente-se triste e busca isolar-se dos amigos”</i>	41
4.2.6.2. <i>Inquérito Policial 2: A mãe da vítima conta que a vizinha “Avistou duas pessoas no quarto, onde um adulto acariciava por baixo da saia da criança”, tratava-se de sua filha ...</i>	44
5. CONCLUSÕES	48
6. PERSPECTIVAS DE TRABALHOS FUTUROS.....	50
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
8. OUTRAS ATIVIDADES	54

1. INTRODUÇÃO

Estupro de Vulnerável: uma análise a partir das categorias teóricas Gênero e Violências

O presente relatório tem como objetivo apresentar a análise de Inquéritos Policiais- IP, registrados como estupro de vulnerável, na delegacia regional do município de Canindé de São Francisco, situado no Alto Sertão de Sergipe. Para compreender este tipo de crime, é fundamental percebê-lo como parte da ampla gama de violências de gênero. Assim, faz-se necessário compreender do que trata a categoria gênero. O conceito de gênero foi introduzido nas análises sociais por estudiosas feministas, como Stoller e Gayle Rubin na década de 1970 (SAFFIOTI, 1999). Tal conceituação foi concebida para rejeitar a ideia de biologia como destino determinista do corpo feminino, bem como para superar as limitações impostas pela diferenciação binária dos sexos. A adoção da categoria gênero proporciona um meio de identificação dos sujeitos sexualmente diferenciados não limitada pelos papéis sexuais, tampouco pelas práticas sexuais (SCOTT, 1995).

A partir do conceito de gênero pode ser percebida a construção cultural, social e histórica dos papéis referentes ao feminino e ao masculino, proporcionando uma desnaturalização dos sentidos comuns referentes a sujeitos sexuados. Joan Scott (1995) pontua que o uso do “gênero” é muitas vezes tido como sinônimo para “mulheres”, entretanto, há que se ressaltar que a categoria gênero é mais abrangente e não se reduz ao feminino. Diversas produções intelectuais com tema central relacionado às mulheres passaram a adotar o termo “gênero” como substituto. Tal preferência é importante por sugerir que as informações relacionadas a mulheres não dizem respeito apenas a elas, mas aos demais indivíduos em relação. Dessa maneira, entende-se que as problemáticas que atingem a mulher não devem ser interpretadas como próprias de uma esfera feminina, mas parte integrante das interações e construções sociais. Assim, gênero enquanto categoria analítica evidencia posições em meio às relações de poder que designam desigualdades construídas.

É importante salientar que a abordagem de gênero apresenta certas divergências entre autoras. Como Butler (2012) propõe em Problemas de Gênero, devem ser questionadas as possíveis formas de problematizar as categorias de gênero. Há a possibilidade de considerar o gênero como categoria social imposta sobre um corpo sexuado, como o faz Joan Scott (1995). Essa perspectiva afirma a exterioridade da categoria ao sexo e coloca ênfase aos aspectos

socioculturais construídos, sem que se exclua a influência do sexo, mas não a reconhecendo como determinante. Tal linha de análise é criticada por autores/as como por exemplo, Judith Butler.

Para Butler (2012), a associação direta de que gênero está para cultura assim como sexo está para biologia cria uma concepção causal tão fixa e determinista quanto a de que o corpo biológico inscreve um destino. A autora rejeita o gênero como mera inscrição cultural sobre um corpo sexuado e destaca que não se pode considerar o sexo como pré-discursivo, uma superfície neutra sobre a qual age a cultura.

Para discutir a importância ativa do corpo sexuado e da subjetividade individual para a compreensão do gênero, ela retoma a sugestão de Beauvoir em *O Segundo Sexo*: “Não se nasce mulher, torna-se” - frase famosa do livro, que é considerada por alguns como manifestação primeira do conceito de gênero (SAFFIOTI, 1999). Se por um lado esse sujeito pensante, a tornar-se mulher, parece tomar uma “escolha”, o faz sob certa compulsão cultural. A própria afirmação beauvoiriana de que “o corpo é uma situação” deveria aludir a um corpo que não é visto “in natura”, anterior aos significados que a linguagem e a cultura interpretam dele. O corpo é interpretado por Butler como construção em si mesmo, não como mero recipiente passivo. Além disso, é destacado que o gênero não deve ser considerado atributo substantivo de um indivíduo, mas como aspecto relacional, que se desenvolve e caracteriza a partir das relações entre sujeitos. Em suma, Butler questiona as noções de gênero que podem estagnar essa categoria, e insiste em expressões de gênero constituídas em contextos dinâmicos. O dinamismo dos enfoques de gênero é fundamental para desenvolvimento de análises que não se limitem ao campo descritivo, mas questionem as diversas dinâmicas sociais que constroem as relações de gênero. Assim, os papéis sociais hegemonicamente construídos podem ser problematizados em prol de mudanças.

Ao reconhecer as desigualdades de gênero, faz-se necessária a compreensão das múltiplas violências que podem decorrer dessa matriz, uma vez que ela legitima e mantém normas assimétricas a despeito de masculinidades e feminilidades tóxicas (a virilidade, a possessividade, a subserviência, a dependência, a fragilidade), pautadas no binarismo e limitações de padrões sociais de gênero. Os estudos feministas são considerados constituintes do conceito de violência contra as mulheres, não como inventores, mas como reconhecedores do caráter violento de diversos atos de força física ou simbólica insurgidos contra o gênero feminino, como destaca Lia Zanotta Machado (2010).

A violência pode ser entendida como fenômeno social multifacetado (MINAYO, 1994), abrangendo diversas áreas quanto a suas causas e efeitos, o que faz necessária sua compreensão a partir de diferentes setores do conhecimento. É importante conhecer definições da violência desde contextos culturais mais gerais, como o da língua, até níveis institucionais e jurídicos. Além disso, é preciso classificar os diferentes tipos de violência reconhecidos. Conforme classifica Minayo (1994), há a divisão da violência em três tipos: a) violência estrutural, decorrente da estruturação socioeconômica desigual; b) violência de resistência - forma de reação dos grupos marginalizados pela violência estrutural; c) violência de delinquência, construída por atos de infração da legislação e, vigor. O estupro pode ser considerado enquanto violência de delinquência, contudo, é imprescindível considerar que tal violência não está isolada de um contexto amplo de violência estrutural e de resistência. (MINAYO, 1994, p.8).

É necessário considerar a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma vez que o fenômeno repercute diretamente na saúde individual e pública. Para a instituição, violência é:

A imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis, o uso intencional de força física ou poder, real ou como ameaça, contra si mesmo, outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte em, ou resultou, ou tem uma alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação (OMS, 2002, p. 4).

Em alinhamento a tais definições, no âmbito jurídico, violência significa toda espécie de coação ou forma de constrangimento exercido para vencer a capacidade de resistência de outrem (ARAÚJO et. al, 2009). A violência pode derivar de uma imposição de poder, mas, para Arendt (2009) não é sinônimo de poder. Ela pode ser confundida com o poder, quando se considera este como nível de comando ou obediência. Contudo, a autora vê o poder como habilidade humana que necessita de legitimação, mas não de justificativa manifesta (como seria a violência). Já a violência é de ordem instrumental, um meio pelo qual se quer provar exercício de poder, podendo se dar até mesmo em situações nas quais o poder é perdido e se tenta substituí-lo por violência.

Percebe-se assim, a impossibilidade de se compreender a violência enquanto fenômeno social fixo, unifacetado ou generalizado. Ao adentrar a problemática da violência, são percebidas intersubjetividades próprias das interações humanas que contrapõem alteridades. Para Piva; Severo; Dariano (2007), são necessárias reflexões conceituais mais

profundas que reconheçam esses aspectos intersubjetivos. A violência se dá a partir da negação do outro como semelhante e como diferente, por inadequação ou não aceitação do desejo alheio. Assim, o outro é objetificado e tem sua subjetividade negada. (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). A ação violenta constitui e desconstitui subjetividades, exclui o reconhecimento das singularidades e rompe o tecido simbólico que permeia as intersubjetividades. (BARUS-MICHEL, 2011; PIVA; SEVERO; DARIANO, 2007). Ao relacionar esse embate de subjetividades violentas às desigualdades de gênero, percebe-se um maior risco de anulação e vitimização do sujeito feminino, uma vez que seu gênero foi construído socioculturalmente ao longo da história enquanto subjugado e passivo, ao passo que o masculino foi reforçado enquanto autoritário e agressivo.

Ao tratar de violência sexual, considera-se a pluralidade da violência discutida previamente (MINAYO, 1994; PIVA; SEVERO; DARIANO, 2007; ARENDT, 2009; GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Violência sexual pode ser entendida, de maneira ampla e geral, como abuso de poder sobre a vítima, que é utilizada como elemento de satisfação sexual do agressor sem consentimento. Essa satisfação não se deve apenas a atos físicos, mas intimidação, coação, ameaça, dentre outros, envolvendo contexto ou conotação sexual. Está incluso como violência sexual a coação por parte do agressor de que a vítima realize atos com terceiros ou presencie cenas de sexo ou exibicionismo sexual.

Apesar das singularidades de cada período, localidade e cultura, a presença da violência sexual é fato recorrente ao longo da história. Porém, os estudos que buscam conceituá-la e as tipificações criminais que buscam puni-la são recentes, datando do século XIX.

A tipificação dos crimes de violência sexual passou por atualização a partir da Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Essa nova lei altera substancialmente o título do VI Código Penal Brasileiro (CBP), no qual antes figurava como “Crimes contra os Costumes”, passando a ser considerados “Crimes contra a Dignidade Sexual” (ARAÚJO et al.; 2009). A alteração se fez necessária a fim de adequar a legislação ao contexto histórico atual de Estado Democrático de Direito, que toma como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, como está formalizado na Constituição Federal de 1988 (ARAÚJO et al., 2009).

De acordo com a nova configuração penal, o estupro é considerado um crime contra a dignidade sexual e está definido em seu Art. 213 do capítulo 1 como o ato de “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir

que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A pena para o crime é de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos (BRASIL, 2017 p. 85). Neste artigo também são incluídas as questões de agravamento do crime:

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2017, p. 85).

A categoria “vulnerável” aplicada à vítima de estupro passou a ser adotada com o ordenamento jurídico da Lei 12.015/2009 e designa o indivíduo que apresenta capacidades física e psíquica insuficientes para consentir ou recusar a prática sexual. No capítulo 2, que trata dos crimes sexuais contra vulnerável, o Estupro de vulnerável é definido no Art. 217-A, a saber “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos” (BRASIL, 2017, p. 87). Sobre os agravamentos se entende:

§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2o (Vetado)

§ 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4o Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 2017, p. 87).

O Art. 218. discorre sobre a corrupção de menores, o que considera “Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos” (BRASIL, 2017, p. 87). Já o Art. 218-A trata sobre a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, em que consiste “Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos” (BRASIL, 2017, p. 87).

Sobre o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável tratará o Art. 218-B do CPB.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir

ou dificultar que a abandone: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos (BRASIL, 2017, p. 87- 88).

É importante destacar que a criminalização e definição do estupro de vulnerável não se limita ao CPB, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA acrescido de definições importantes para compreensão e julgamento destes crimes. Além disso, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) tem um papel fundamental neste debate de proteção à criança e garantia de seus direitos, como por exemplo, proteção contra a exploração sexual e o abuso, incluindo prostituição e envolvimento em pornografia, a convenção também criou o Comitê dos Direitos da Criança que deve enviar relatórios sobre as principais ações para garantia do cumprimento dos pontos previstos no protocolo firmado entre os países (VERONESE, 2012).

Ao se tratar de violência sexual, a associação mais comum é ao estupro através de conjunção carnal. No entanto, há diversas manifestações de violência sexual. Nesse sentido, a Lei nº. 13.431/2017 traz, em seu art. 4, inciso III, as seguintes formas de violência sexual:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (BRASIL, 2017, p. 1)

O estupro de vulnerável reúne diversos tipos de violência em si, o que o torna um fenômeno de complexa leitura antropológica e das demais Ciências. Trata-se de violência sexual, violência de gênero - pois a maioria das vítimas é do gênero feminino, além de violência contra a criança. Está tipificado na Lei nº 12.015/2009, Artigos 217 e 218, a partir da qual foi

reconhecido legalmente como um crime contra a dignidade e liberdade sexual. A violência sexual contra crianças, na qual se insere o estupro de vulnerável, traz o acréscimo de desigualdade de poder entre os envolvidos. Além dos marcadores sociais de gênero, raça e classe social, entram em consideração a faixa etária, o desenvolvimento psíquico, intelectual e físico. No entanto, a percepção atual de proteção à infância é recente. Até a década de 1980, não se distinguia a violência sexual infantil das demais. A partir da mudança do Código Penal Brasileiro de 1940 pelo de 1980, o foco das ofensas sexuais deslocou-se da honra familiar para a liberdade sexual e dignidade da pessoa humana. Assim, o fator determinante para haver ou não violência passa a ser o consentimento, que para menores de 14 anos, não é legalmente reconhecido.

Outro marco para tal reconhecimento é a passagem do Código de Menores, de 1979, para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que assegurou às crianças e adolescentes direitos especiais. (LOWENKRON, 2010). Apesar do amparo legal atual, o número de registros do crime é inferior ao número real de casos, que é dificilmente apreendido. Isso ocorre, pois é um tipo de crime em que o silêncio da vítima e de seus familiares prevalece, seja por dependências emocional e financeira, acusações, ameaças, chantagens, preconceito ou vergonha. (COSTA, 2008). O âmbito do crime, íntimo e privado, recoberto pela moral familiar e a ingenuidade infantil, entra em cheque com a neutralidade e impessoalidade jurídica. Os relatos incomodam, sobretudo, por ferirem a esperada preservação da ingenuidade sexual de uma criança, o que pode ser percebido nos discursos normativos dos operadores de direito, que regulam a sexualidade da vulnerável. Esses discursos desconcertantes situam o estupro de vulnerável no campo da anormalidade. (MARACHINI, 2019).

Ao considerar o incômodo e a comoção social em torno do estupro de vulnerável, a figura do autor pode passar por estereotipagens, como acontece no estupro em geral. Uma associação comum é à pedofilia e, por consequência, à figura de insanidade mental, uma vez que constitui categoria clínica da psiquiatria. De acordo com o manual DSM-V, o transtorno caracteriza-se por “fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos recorrentes envolvendo atividade sexual com crianças” em indivíduos a partir de 16 anos que sejam no mínimo 5 anos mais velhos que a criança. Apesar do reconhecimento necessário, a “pedofilia” vem sendo utilizada não apenas para diagnóstico, mas como categoria social que desperta sentimentos de repulsa pelo criminoso, distanciando-o da responsabilidade dos seus atos ao construir a figura de “monstro”, sobre a qual a atenção pública se concentra.

(LOWENKRON, 2010). A problemática em questão trata-se do enfoque dado aos problemas psicológicos do autor reduzir a complexidade social na qual ele se insere a um diagnóstico, além de deslocar a atenção do sofrimento da criança violentada, que deve receber cuidados médicos e psicossociais.

Dentre os fatores que compõem a complexidade social, cultural e histórica de tal violência, teóricas e ativistas feministas destacam a existência de uma “cultura do estupro”. Ela se dá pela vinculação do estupro a papéis culturais construídos, como os de sexualidade masculina agressiva, passividade feminina e culpabilização da mulher. No Brasil, a atenção sobre tal cultura tomou espaço mais recentemente, sobretudo graças a exposição via redes sociais de variadas formas de assédio sexual, expoentes de valores que podem levar ao estupro, (CAMPOS et al., 2017). A cultura de estupro constitui-se pelo modelo de sexualidade masculina agressiva, do ato sexual imposto como ato de poder, em contraponto às supostas passividade e provocatividade femininas. O estupro é, assim, afirmação do masculino sobre o feminino objetificado, diferenciado a partir do ego do homem. O ego masculino pode ser estendido à sua família, com “suas” mães, filhas, esposas, sobrinhas, que podem ser vistas como protegidas de outros homens. Contudo, há o paradoxo de o âmbito doméstico ser cenário de relevante porcentagem dos estupros cometidos no Brasil. (CAMPOS et al., 2017). Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2014) baseada em dados do Sistema de Notificação do Ministério da Saúde estimou que crianças e adolescentes representavam 70% das vítimas. Em 32,2% dos casos os agressores são amigos ou conhecidos da vítima e em 24,1% são pai ou padrasto. O autor desconhecido da vítima só passa a ser relevante na fase adulta (60,5%) (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2014). Os números da pesquisa estão alinhados ao perfil encontrado nos Inquéritos Policiais analisados. A ideia de culpabilização do comportamento da vítima associada à imagem de atratividade sexual e provocação do ato sexual distorce percepções sociais e legais do estupro. Costa (2008) ao estudar processos criminais de crime de estupro afirma que no decorrer do processo fica clara a importância dada pelos Operadores de Direito à comprovação, ou não, da virgindade da vítima do crime de estupro, (COSTA, 2008). Em alguns casos, o argumento levantado pelos Operadores de Direito de que a vítima tenha provocado o ato sexual não poupa, inclusive, menores de catorze anos, que têm sua “ingenuidade” questionada por aqueles que a deveriam proteger, (COSTA, 2008). No entanto, prova-se irreal e preconceituosa tal associação ao cometimento do crime, uma vez que ele acontece até mesmo contra crianças, sem experiências sexuais ou noções conscientes de sexualidade, como é o caso dos inquéritos aqui estudados.

Além disso, a concepção do senso comum de relacionar o estupro ao grau de violência da relação e não ao constrangimento da mulher é uma das explicações para a subnotificação de tais crimes, uma vez que as vítimas tendem a não acreditar que o que vivenciam como estupro será encarado legalmente como tal, (CAMPOS et al. 2017). Ao tratar-se do crime de estupro de vulnerável, essa concepção é ainda mais descabida, pois a vítima não tem discernimento acerca de sua sexualidade naquele momento e geralmente não é quem faz a denúncia. Assim, outros fatores atrapalham a devida notificação, como as ameaças, chantagens e manipulações psicológicas, o medo de não ser acreditada e a vergonha, como pode ser percebido nos casos trazidos neste estudo.

É fundamental evidenciar as dimensões nas quais o crime de estupro de vulnerável se insere. Os aspectos que permeiam o crime são interdisciplinares e dinâmicos quando observados na vida cotidiana. Ele é envolvido por problemáticas de gênero, sexualidade, infância, violência, história, direito, psicologia, dentre outras. Compreendê-las pode elucidar como a sociedade encara essa violência, bem como a justiça brasileira encara um crime recortado por silêncios familiares, testemunhas emocionalmente afetadas, incômodo moral e vítimas vulneráveis.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral:

O presente relatório propõe analisar os discursos de vítimas, autores, testemunhas e profissionais do direito dos Inquéritos Policiais registrados e tipificados como estupro de vulnerável na delegacia de Canindé do São Francisco, entre os anos de 2012 e 2017.

2.2. Objetivos específicos:

- a) Averiguar o perfil de vítimas e autores do crime;
- b) Identificar quais os critérios legais, sociais e culturais são considerados pelos operadores do direito na constituição dos Inquéritos Policiais;
- c) Analisar quais e como as instituições acionadas para auxiliar na investigação e também na proteção social à vítima respondem às demandas no decorrer das investigações, na esfera policial;
- d) Identificar os encaminhamentos dados pela instituição policial ao finalizar os Inquéritos Policiais.

3. METODOLOGIA

As análises desta pesquisa foram elaboradas a partir do estudo de Inquéritos Policiais registrados na delegacia de Canindé do São Francisco. Ao todo foram analisados quantitativamente 49 IP's para traçar o perfil dos/as envolvidos/as no crime. Desses, estudamos detalhadamente de modo qualitativo 12 IP's, o que equivale a 24% dos casos registrados, entre os anos de 2012 a 2017. Escolhemos os doze IP's, seguindo o critério anual, ou seja, dois inquéritos por ano, bem como àqueles que constavam documentos completos no autos da peça.

Os dados quantitativos foram tabulados em programa da *Microsoft Excel 2007* para obtenção das porcentagens relativas às categorias de perfil analisadas tanto das vítimas, quanto de autores e denunciante. Os dados qualitativos apresentados referem-se a uma amostra de 2 (dois) inquéritos por ano, onde cada ano e cada IP foram descritos e analisados separadamente e referenciados com a expressão Inquérito Policial seguida de um número arábico 1/ 2 (um ou dois) de acordo com a ordem de apresentação e o ano em que foi registrado (Inquérito Policial, nº de ordem de apresentação, ano de registro). Essa metodologia foi adotada para preservar o número de registro do inquérito e manter o sigilo dos dados.

Documentos processuais são fontes de análises diferenciadas sobre os diversos segmentos sociais, além de ilustrarem relações de poder através das palavras, conforme destaca (OLIVEIRA; VIANA- JUNIOR; COSTA, 2015). A etimologia de “documento” advém do latim “documentum”, derivado de ‘docere’, que significa ‘ensinar’, que evoluiu para sinônimo de prova e, no início do século XX, para o de testemunho histórico, (LE GOFF, 1996). A interpretação de documentos como os inquéritos deve se basear no conteúdo simbólico, histórico e social do discurso presente e constituinte do documento. Não se trata meramente dos discursos de indivíduos isolados. É necessário examinar o teor desses discursos inserido em um contexto social, que revela determinada apreensão cultural do mundo. Foucault (1970), entende que a produção do discurso é organizada por procedimentos que conjuram os poderes e perigos dessa mensagem em meio a relações de poder. Ao analisar o discurso, não se deve analisá-lo isolado das teias sociais que o envolvem. Um inquérito transita entre meios burocráticos, é fruto de um contexto social e sua construção é realizada a partir da interação com diferentes sujeitos, sendo assim, produto e produtor de realidades sociais. O desenvolvimento dos discursos da vítima, do autor, de testemunhas e de operadores do direito envolve a maneira como se articulam suas noções de gênero, sexualidade, violência, vulnerabilidade, classe social e idade. Ao tratar-se de sexualidade e política, a atenção à análise discursiva deve ser reforçada, pois os

procedimentos de exclusão e controle sobre esses assuntos são mais severos. Há forte ligação do discurso ao desejo e ao poder, (FOUCAULT, 1970).

Le Goff afirma que não existe documento objetivo, isento das subjetividades humanas que o desenvolvem. “O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder.” Assim, cabe ao pesquisador apurar seu olhar crítico sobre esses testemunhos, a fim de compreender as tramas sociais de poder que os compõem, afinal, ‘No limite, não existe um documento-verdade.’ (LE GOFF, 1996).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Perfil de vítimas, autores e denunciantes dos crimes de Estupro de Vulnerável registrados na delegacia de Canindé de São Francisco entre os anos de 2012 a 2017.

No que tange a análise dos inquéritos de estupro de Vulnerável do município de Canindé de São Francisco, foram um total de 49 inquéritos registrados entre os anos de 2012 a 2017 e 69 casos analisados, uma vez que havia inquéritos com mais de uma vítima ou autor. Os resultados, apontamos a Seguir:

As vítimas de estupro, em sua maioria (65%) são menores de 14 anos, 19 % tem idade entre 14 e 18 anos, 18% estão acima de 18 anos e apenas em 4% dos inquéritos esta informação não constava (categoria “não informado”). Em relação ao gênero, 97% são do gênero feminino e apenas 3% do gênero masculino. Sobre possuir algum tipo de necessidade especial, 3% informou ser usuário do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, 6% possuem problemas mentais e entre não possuir e não informar sobre necessidades especiais são 91% dos casos. Muitas vezes essa violência é perpetrada por pessoas bem próximas e até mesmo de vínculo sanguíneo como por parte de pai, nos casos investigados apenas 10 % das vítimas eram filhas legítimas do agressor, outras 10% foram violentadas por padrasto, em 78% dos casos usamos a categoria “não se aplica” para os casos que não envolviam os pais ou padrastos como autores e em 2% dos registros esse dado não foi informado. 81% das vítimas se declararam como solteiras, entre casadas e conviventes são 13% e 6% não informa o estado civil.

A maioria das vítimas é natural do estado de Sergipe (52%) e as demais são naturais dos estados de Alagoas (33%), São Paulo (4%), Rio de Janeiro (2%), Bahia (3%) e os casos não informados com 6%. Sobre ter acessado alguma serviço da rede formal de proteção e atendimento as vítimas de estupro, em 58% dos casos consta que sim e 42% não informado. Dentre os serviços acessados estão o instituto médico legal- IML com 39%, o Conselho tutelar com 10%, hospitais (9%), Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (5%) e em 37% dos casos não são informados. A cor da cútis é uma informação importante para traçar o perfil racial das vítimas, mas em 74% dos casos investigados esta informação não foi adicionada, nos casos em que constam, 20% se identifica como parda, 4% branca e 2% negra.

A idade dos autores com maior incidência nos inquiridos é entre 19 e 39 anos com 51%, seguido dos autores com 49 a 59 anos com 30%, 0 a 18 anos (13%) e os casos de maiores de 60 anos e Não Informados com 3% cada. Diferente das vítimas, a naturalidade dos autores se concentra em maioria (38%) no estado de Alagoas, seguido de Sergipe (25%), Bahia (17%), 9% de Pernambuco, 7% de naturalidade não informada, 3% Natural de São Paulo e 1% do Ceará. Sobre a relação de parentesco que mantém com a vítima, 23% é pai ou padrasto, seguido dos casos de namorado ou ex-namorado com 13%, os casos. Não informados com 19%, em porcentagem menor há também relação de vizinho, amigo, tio, irmão e outros.

A relação de autores com a mãe da vítima dialoga com o dado anterior, ou seja, 23% são marido ou ex-marido da mãe da vítima, outras relações familiares também aparecem como genro, cunhado, compadre, amigo etc. O uso de álcool ou outros entorpecentes são argumentos utilizados pelos agressores para sua inimputabilidade, mas apenas em 16% dos casos os autores alegaram estar sob efeito de bebida alcoólica, os demais casos, ou seja, 84% não mencionaram o uso de drogas. Os antecedentes criminais também é uma informação com ausência majoritária nos inquiridos, foram 65% de casos onde não consta esta informação, sendo que apenas 20 informaram não possuir e 15% já foi preso ou processado.

Construir o perfil das pessoas que denunciam os casos de estupro de vulnerável é indispensável para entender o contexto que cerca essas ocorrências e como são conduzidas pelas vítimas, familiares e redes de atendimento. No município estudado 31% não informaram da relação que possuem com o autor, 17% se diz irmã ou cunhada, 15% esposa ou ex-esposa, 11% amiga ou vizinha e os demais são genro, tia, sogra e etc. 16 casos dos 69 que foram analisados foram denunciados pelo Disque Direitos Humanos¹ (37%), Disque Denúncia (25%), Conselho Tutelar (19%) e Promotoria de Justiça (19%). 61% das pessoas que efetuaram a denúncia tinham entre 19 e 39 anos, 26% sem a idade informada, 7% em que os denunciantes possuem entre 40 e 59 anos, 4% com mais de 60 anos e 2% com idade até 18 anos. Em porcentagem maior a naturalidade dos denunciantes é de Alagoas e Sergipe com 30% e 20% respectivamente. O grau de escolaridade é não informado em 78% das denúncias e em 42% dos casos a denúncia

¹ O Disque Direitos Humanos, popularmente conhecido como Disque 100 é um serviço oferecido pelo Governo Federal para disseminação de informações sobre direitos dos grupos vulneráveis a partir do qual também podem ser efetuadas as denúncias de violações desses direitos, acionando os órgãos competentes para resolução dos casos em flagrante ou em curso de ocorrência (BRASIL, 2021).

é feita pela mãe da vítima, 25% não informa a relação com a vítima e 17% é a própria vítima que efetua a denúncia.

4.2. Análise qualitativa dos discursos de vítimas, autores, testemunhas Operadores do Direito a partir (da construção) das peças de 12 ocorrências de estupro de vulnerável registradas no município de Canindé de São Francisco entre os anos de 2012 a 2017.

4.2.1. Ano 2012

4.2.1.1. Inquérito Policial 1: A vítima diz que sofria “Abusos sexuais por parte de seu pai desde os 12 anos”

O caso que analisamos aqui chegou à delegacia através do Conselho Tutelar que foi procurado pela mãe da vítima e pela própria vítima para contar o ocorrido, sendo que nesta ocasião o conselho fez uma primeira escuta e as conduziu para a delegacia onde a menor deixa claro em seu depoimento a constância dos abusos que sofria pelo próprio pai, de quem sofria ameaças - um dos motivos para ela não ter denunciado antes. Além disso, a menor evidencia que não era capaz de discernir o comportamento do pai, mas tinha noção de que não era correto, além de, desde muito jovem, vir sua mãe ser agredida pelo pai. Vejamos:

Que sofre abusos sexuais por parte de seu pai desde os 12 anos. Que nas primeiras vezes que isso aconteceu ela “não entendeu nada e que muitas vezes seu pai chegava pelado e deitava na cama dela e às vezes ela já acordava com o negócio dele dentro dela” [...] Que o fato é comum ocorrer nas sextas feiras quando sua mãe sai à noite para trabalhar. Diz que ele pega sua mãe e põe na “coisa dele”, ela diz que “não quer fazer”, mas ele diz que “é pra ficar melhor”, ou seja, exige que sua filha segure seu pênis. Que os abusos são frequentes e quando ela diz que vai contar a mãe ele ameaça dar uma facada nela e na mãe [...] Que ele não deixa sair pra rua, festas ou outros lugares como se ele tivesse ciúmes”. Sua mãe a orientou a dormir de shorts e ela não entendia o porquê, mas depois descobriu que era porque sua mãe já tinha flagrado ele nu ao lado dela e ficou desconfiada. Conta que tem sono pesado e só acorda durante a penetração e já sem roupa. Que só nesta manhã teve coragem de contar para sua mãe e sua avó e que elas ficaram muito nervosas. Desde então saíram de casa com medo do autor. Confessa que já viu seu pai bater em sua mãe e se ela ou outra pessoa interferisse apanharia também (Inquérito Policial 1/2012).

No depoimento da mãe da menor, que a conduziu até a delegacia, as informações sobre o contexto de violências domésticas e sexuais sofridas são confirmadas. Ela afirma que já desconfiava dos comportamentos do marido para com sua filha, mas não era suficiente para concretizar a denúncia, tendo o fato se concretizado por mais de uma vez:

Durante a convivência sempre foi agredida física e verbalmente por seu companheiro [...] Que muitas vezes ele acusou ela de “ter machos” e de “deitar na cama dos machos”. Além de ter que submeter a trabalhar até tarde da noite pra sustentar os filhos também era obrigada a manter relações sexuais com seu amasio, mesmo sem querer [...] Daí em diante as desconfianças aumentaram. Um dia também viu ele se masturbando ao lado da cama da filha. Ele dizia que era “imaginação dela” e que ela “estava ficando doida” e se “conversasse bosta encheria sua cara de tapa”. Que em um sábado ele foi buscar ela no trabalho e quando chegaram ele queria transar e ela se recusou, mas soube depois que naquele mesmo dia ele já tinha abusado de sua filha [...] (Inquérito Policial 1/2012).

O conselho Tutelar foi a primeira instituição procurada pela mãe da menor para denunciar os abusos contra sua filha. Vale destacar que esse é um equipamento de fundamental importância na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e que neste caso foi a ponte para que o Boletim de Ocorrência fosse feito, tendo orientado e acompanhado a mãe e a menor até a delegacia. Em depoimento o Conselheiro que recebeu a denúncia acrescenta sobre o que ouviu das vítimas:

Que a mãe da vítima procurou o conselho tutelar para denunciar as violências sofridas por ela e pela filha. Que ela revela ter visto ele se masturbando próximo à cama da menina e que em dada madrugada ao chegar do trabalho foi pôr as roupas sujas no cesto e viu vestígios de esperma então deduziu que ele tinha praticado o ato novamente. Que ciente de suas obrigações encaminhou o caso à delegacia onde foi orientado a manter contato com a menina para saber se há mais coisas a serem ditas ou se se resume ao discurso da genitora. Que nesta manhã recebeu uma ligação da genitora da vítima dizendo que a menina confirmou o estupro, logo ele solicitou a presença delas no concelho para que pudesse ouvi-las (Inquérito Policial 1/2012).

De acordo com as peças do inquérito, o autor do estupro não mostrou desconforto em confirmar em depoimento todas as acusações que lhes são feitas e busca em sua defesa dizer que tudo foi feito com o consentimento da menor, acusando-a de comportamentos sexuais anteriores, na busca por desmoralizar a versão dada pela menor e justificar-se. A tentativa do agressor de deslocar o foco de seus atos para o comportamento sexual e “sedutor” da vítima, como se tal o absolvesse, é recorrente, mostrando o padrão de culpabilização recaído sobre a mulher, mesmo quando menina (COSTA, 2008). Não o bastante, ele ainda considera que as práticas de atos libidinosos não são abusos ou que “não são ofensivos”:

Confirma que desde os 12 anos de idade de sua filha vêm mantendo relações sexuais com ela, diz que “nunca botou” era “só nas coxas”. Declara que “nunca esperava ela dormir era sempre com ela acordada” e afirma que “era ela quem queria” e quando ela sentia vontade “era ela quem procurava”. Que ele ficava na cama de casal onde dormia com a mãe da menina e que “era ela quem ia pra lá”, mas que umas duas vezes foi ele quem chamou e que “nunca foi forçado”. Que sua filha “na cama era safadinha”, mas nunca mantiveram sexo oral ou anal, bem como não penetrou ela. Foi verdade que sua companheira pegou ele se limpando, mas que nesse dia não manteve relações com a filha e “fez com as próprias mãos”. Que é verdade que o fato ocorria

nas sextas quando sua esposa saia para o trabalho, mas que “era sua filha que o seduzia e ele nunca seduzia ela” [...] **Como se deu a primeira relação entre ele e sua filha?** Respondeu que estava deitado na cama de casal e sua filha chegou que “na hora deu tesão” e ele “chamou ela pra se deitar com ele como marido e mulher e que eles se cobriram com o lençol e ele fez na coxa dela, sempre na coxa”. [...] (Inquérito Policial 1/2012).

É válido destacar que dentre as perguntas feitas ao acusado uma chamou a atenção: “Perguntado o porquê ele não cobrava o debito conjugal, ou seja, não praticava sexo com sua esposa?” (Inquérito Policial 1/2012). Essa pergunta se torna muito simbólica dentre as demais que foram feitas, pois como pode depois de tantas lutas e de tantos debates sobre liberdade sexual um operador do direito considerar que manter relações sexuais após o casamento seja uma obrigação na medida em que aponta que deve ser cobrado como uma dívida?

Dentre o posicionamento dos profissionais de direito presente no relatório deste caso destaca-se que sustentado na palavra da vítima e nas provas que condizem com o depoimento, o relator representou pela prisão preventiva do agressor e a vítima foi submetida ao exame do Instituto Médico Legal- IML que identificou que ela não era virgem e segundo o relatório final desmascarou o depoimento do autor onde ele negou ter penetrado a vítima (Inquérito Policial 1/2012).

O presente relato é mais um dos numerosos casos de estupro de vulnerável cujo autor é conhecido da vítima pois segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020 em 84, 1% dos casos registrados tinha como autor pessoas próximas as vítimas (BRASIL, 2021). É a confirmação do caráter intrafamiliar da violência, que rompe vínculos de confiança entre crianças e parentes.

No relatório, o conselho tutelar foi reconhecido pela efetivação da denúncia e pelo apoio para o esclarecimento dos fatos, ouvindo a mãe da vítima e a vítima para evitar que as investigações incorressem em erro. Os depoimentos são uníssonos e a palavra da vítima é elencada como probante do ocorrido e houve o indiciamento pelos artigos 217-A e 226 – II do Código Penal Brasileiro (CPB) e o relator considerou o parentesco entre a vítima e o autor para o aumento de pena (Inquérito Policial 1/2012).

4.2.1.2. Inquérito Policial 2: A vítima expõe que “Este homem começou a dar em cima dela mesmo sabendo de sua idade”.

Este segundo caso analisado, registrado no ano de 2012, trata-se de uma menina de 11 anos, em um relacionamento abusivo com um homem de 46 anos, que chegou a lhe propor um namoro. O pai da menor efetua a denúncia e se mostra inconformado que um homem de 46 anos esteja se relacionando com sua filha, tendo este, inclusive, proposto um namoro com a menor. O pai recusou a proposta de “namoro”. Posteriormente, o responsável dá um novo depoimento de que vem recebendo ameaças para retirar a denúncia, mas que deseja prosseguir com as acusações:

Informa que há alguns dias seu vizinho de 46 anos pediu para namorar com sua filha de apenas 11 anos, mas o declarante não permitiu porque sua filha é muito nova. Que dava conselhos à filha, mas ela não acolhia. Que neste dia resolveu sair para cortar o cabelo e ao voltar sua filha não se encontrava em casa. A princípio pensou que ela estivesse na casa de amigos, mas como ela não voltou e a porta do seu vizinho estava fechada pensou que ela pudesse estar lá (Inquérito Policial 2/2012).

A vítima do crime revela detalhes de como se deu a aproximação do acusado com ela e toda a sua família e que mesmo sabendo da sua idade ele não hesitou em conquistá-la e passou a conduzi-la à diversas práticas sexuais. Inicialmente a vítima mostra-se resistente, mas depois começa ceder aos abusos e nutrir sentimentos pelo acusado, tornando natural uma prática criminosa:

Do lado de sua casa mora um pai de santo que se aproximou da família dizendo que tinha poderes, inclusive de prescrever remédios. Que este homem começou a dar em cima dela mesmo sabendo de sua idade [...] Na casa dele, ele começou a dizer “vamos para o quarto” e sua amiga e sobrinha do acusado incentivava a declarante a ir. No quarto a menor “não queria”, mas mesmo assim o autor insistiu tirou a roupa dele e dela fez sexo oral nela em seguida penetrando-a sem camisinha e ainda “gozou dentro”. Que, além disso, fez sexo anal com ela e mesmo ela dizendo que estava doendo ele não parou [...] Que o autor prescreveu remédios para evitar gravidez e de infecção urinária para ela. Que depois disso transou 18 vezes com ele, na casa dele, no quarto dele sem que sua família desconfiasse. Durante o sexo ela diz ter “chupado e feito sexo anal e vaginal, pois não doía tanto”. Que a sobrinha do autor ajudava nos encontros e que um dia quando ele foi à casa de sua mãe ela contou que ele tinha tirado sua virgindade e que sua mãe aceitou, mas que seu pai não aceitou e buscou a polícia [...] (Inquérito Policial 2/2012).

Um dos irmãos da vítima depõe e diz estar sendo vítima de ameaças por parte de um familiar do agressor, já a amiga da vítima depôs em desfavor dela alegando que teria partido

dela o interesse pelo acusado e alegando outros comportamentos sexuais que a menor a confessava em seus momentos de conversação (Inquérito Policial 2/2012).

O acusado não negou que estava mantendo relações sexuais com a menor, mas usou em sua defesa que ela mentia sobre a idade e que também já tinha se relacionando antes com outros homens. Vejamos que nesta condição o autor não parece reconhecer que independente da vida íntima da vítima, existe uma relação de desigualdade entre as partes, alarmante pela condição de vulnerável da menina (menor de catorze anos). Ele, na condição de adulto, não se atenta à violência cometida ao influenciar psicologicamente uma criança a manter relações sexuais. Seu posicionamento é irresponsável além da esfera sexual, inclusive tendo prescrito medicamentos para menor:

Conheceu a vítima e sua família na casa da irmã da vítima. Que perguntou se ela era casada, mas ela disse que não, porém sem revelar sua idade. Que pelo seu tipo físico acreditava que ela fosse maior de idade. Que foi a vítima quem deu em cima dele [...] no início ele não aceitou porque a filha era nova, mas depois foi aceitando [...] Que a mãe da vítima sempre aceitou [...] O fato de ter prescrito o remédio foi porque a menor revelou até na frente do próprio cunhado que já tinha conhecido três homens e que tinha perdido a virgindade aos 09 anos, que sentia muita dor por causa de infecções urinárias. Quanto ao anticoncepcional foi para prevenir gravidez, pois comprou camisinha e a jovem tirou, mandou gozar dentro e ainda disse que ia segurar o declarante com uma barriga. Que só chupou ela porque ela pediu e que é mentira que tenha feito sexo anal com ela [...] Diz que queria casar mas a menor não queria e só tomou essa decisão depois que os pais dela aceitaram [...] Que a menor pedia "várias posições o que prova que ela tem costume" (Inquérito Policial 2/2012).

A Sobrinha do acusado declara em desfavor da vítima e defende a versão dada pelo tio, dizendo:

Afirma que a vítima já namorava com seu tio (o autor) e que um dia chegou na casa dele e ele disse: "Olhe minha sobrinha, está vendo aquela moça ali? Está dando em cima de mim". Além disso, sabe que a vítima afirmava para seu tio que era maior de idade [...] Depois, a vítima passou a se aproximar da casa da declarante e lhe levar presentes e frequentar sua casa e de lá ia pra casa de seu tio. Alega ter incentivado a vítima a ir estudar ou procurar alguém da idade dela, mas ela dizia que o amava. Tem conhecimento que seu tio pediu para a mãe da vítima para namorar com ela e esta permitiu quanto ao pai da vítima acha que permitiu também [...] (Inquérito Policial 2/2012).

A mãe da menor afirma que o acusado procurou ela para pedir em namoro a sua filha, sob alegação de que ela já havia se relacionado com outros homens e que ele iria cuidar dela por ser um homem mais velho e por isso a mãe consentiu o namoro e o mandou conversar com o pai da menor:

Prefere a filha com um “macumbeiro” do que com um “maconheiro” e que ele pode cuidar dela por ser mais velho. Afirma que já levou uma de suas filhas que tem problemas mentais para ser atendida pelo acusado. Diz que nunca conversou com o pai da vítima sobre o assunto. Afirma que sua filha é difícil e que ninguém pode com ela, que inclusive ela quer bater na própria mãe (a declarante) [...] Se depender da declarante eles podem continuar namorando e ontem a vítima disse que vai ligar para o acusado na cadeia e quando ele sair de lá vai casar com ele (Inquérito Policial 2/2012).

Outra testemunha sem vínculo estabelecido com a vítima e autor desmente em depoimento dizendo não apenas saber do namoro entre ambos e que “não sabia das relações sexuais e nunca presenciou conversa em que a vítima tenha dito já ter tido outros homens” (Inquérito Policial 2/2012). A irmã da menor afirma em seu depoimento que chegou a flagrar os dois a sós, quando na ocasião o acusado argumentou que havia sido chamado pela menor, esquivando-se de qualquer responsabilidade e completou:

Justificou dizendo que teria sido chamado por ela e não sabia que a declarante não estaria em casa. Em virtude desse envolvimento entre os dois a declarante mudou de casa, pois morava vizinho ao acusado. Que um dia o acusado foi pedir permissão a ela para namorar sua irmã e ela disse que só quem tinha esse direito eram seus pais. Que um dia o acusado disse que o pai havia aceitado. Mas a declarante sabe que os pais aceitaram o namoro, sem saber que eles transavam. Diz que seu irmão se recusa a aceitar porque o acusado é “vidente”. Quando souberam das relações sexuais a família se opôs e denunciou (Inquérito Policial 2/2012).

Os operadores do direito que conduziram esse caso na delegacia encaminharam a vítima ao IML que resultou na comprovação de que a menor não era virgem, também enviaram ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS para emissão de relatório psicológico, que segundo crítica do delegado apontado em seu relatório no IP, não sanou qualquer dúvida e diz que isso é fato recorrente e que já são quatro investigações prejudicadas por esse motivo (Inquérito Policial 2/2012).

Em virtude do prazo de prisão temporária ter sido esgotado a autoridade policial representou pela prisão preventiva, uma vez que, as provas reunidas apontaram para a veracidade da acusação, portanto, a medida seria necessária para apuração dos fatos (Inquérito Policial 2/2012).

Para concluir, o relator enfatiza sobre a idade da menor como sendo critério objetivo para configuração do crime e também traz trechos dos depoimentos onde o acusado declara sobre o exercício ilegal da medicina prescrevendo medicamentos para a adolescente e indicia o

autor pelo artigo 217- A do CPB e 282 do CPB por estupro de vulnerável e exercício ilegal de medicina. As ameaças feitas pela sobrinha do acusado ao irmão da vítima foram apuradas em termo circunstanciados por se tratar de crime de menor de potencial ofensivo, e a mãe da vítima também foi indiciada pelo artigo 244-B da ECA tendo facilitando a corrupção de sua filha que é menor de 18 anos (Inquérito Policial 2/2012).

4.2.2. Ano 2013

4.2.2.1. *Inquérito Policial 1: Enquanto era violentada a vítima diz que “Tentou gritar, mas ele tapou sua boca”*

O primeiro IP que analisamos do ano de 2013, a mãe da menor fica sabendo dos abusos pela própria filha (vítima) tendo esta relatado os fatos por mensagem, já que não conseguia falar pessoalmente para a mãe. Essa situação pode ter ocorrido por medo e vergonha, pois assuntos relacionados à sexualidade não são abordados no ambiente familiar, principalmente, com as crianças. Podemos considerar, a partir de uma perspectiva foucaultiana, que o não-dito revela os mecanismos de controle e vigilância sobre a sexualidade infantil, que torna o silêncio predominante sobre a fala das crianças, como foi o caso dessa vítima. Na ocasião, a mãe se posicionou de forma coerente e buscou saber se outra menor, sua enteada, que vivia em companhia da família, também não havia sido abusada. Consta em sua declaração:

Sua filha de apenas 15 anos mandou uma mensagem informando que não era mais virgem e que não havia sido nem seu namorado e nem outra pessoa que a desvirginou e sim o seu padrasto e que na época ela só tinha 09 anos [...] conversou com a enteada de 14 anos que chama ela de mãe e esta disse também ter sido abusada pelo próprio pai. A menor revelou que ele tirava a roupa dela e chupava os seios dela e que a primeira vez que ele fez isso ela gritou e ele tapou a boca dela. Disse que a menina revelou sempre ser ameaçada caso revelasse [...] Afirma que o acusado já bateu várias vezes nela por tentar defender seus filhos e os filhos dele (Inquérito Policial 1/ 2013).

A vítima coloca em seu depoimento informações importantes sobre a violência, deixando claro que o autor buscava os momentos oportunos para abusá-la, neste caso, a ausência da mãe da menor. Também informa que as primeiras violências começaram de forma “sutil” como o colocar no colo, e a partir de então foram sequências de abusos, inclusive, com a menor dormindo, vejamos:

Quando tinha 09 anos sua mãe saiu para trabalhar e o namorado dela chegou em casa e bateu na porta, ele não falou nada e ela pensou que fosse a mãe e foi abrir, ao ver que era ele tentou fechar mas não conseguiu e ele a convenceu a deixá-lo entrar [...] Quando ele voltou, pôs ela no colo e começou a tocar suas partes íntimas. Então ela saiu e foi para o quarto onde pegou no sono e acordou com o acusado tirando a roupa

dela, pois ele já estava sem roupa. Ela tentou gritar, mas ele tapou sua boca. Após deixá-la sem roupa tocou seus seios e os beijou e ela disse que iria contar a mãe dela, momento em que ele a ameaçou dizendo que mataria a mãe dela. Nesse dia ele não a penetrou, mas se masturbou em sua frente. Isso se repetiu durante três vezes, sempre que sua mãe saía para trabalhar [...] O acusado chegou por volta de 08 horas e chamou ela para o quarto, ela se recusou, mas ele a levou a força e depois de tentar penetrar por três vezes conseguiu tirar sua virgindade. Ao perceber que sangrava e sem entender o que estava acontecendo, se dirigiu ao banheiro. Que depois disso os abusos foram mais frequentes. Ele passou a morar com sua mãe e levou os filhos dele também e que um dia a filha dele pediu para ela que não a deixasse sozinha com ele [...] não sabe quantas vezes foi abusada e que só decidiu contar após receber o incentivo de um namorado, pois seu padrasto não estava mais abusando dela mais que sempre a olhava com aquele olhar de ameaça (Inquérito Policial 1/2013).

A mãe da menor retorna à delegacia para denunciar as ameaças que vem sofrendo por parte do acusado e que ele tem rondado a casa e proferido diversas ameaças a família (Inquérito Policial 1/2013). Situações como essa são muito frequentes, pois a intimidação da vítima e de seus familiares as colocam em situação de risco, por isso, muitas vezes, as denúncias não são efetivadas, pois quase sempre a violência é praticada por um membro da família ou próximo da família, então como proceder quando o indivíduo não é preso de imediato? E as ameaças que vêm por parte dos familiares do acusado? São questionamentos feitos pelos que sofrem com a violência, por seus familiares e responsáveis.

No relatório feito pelo delegado, a posição tomada é a de reconhecimento do acusado como um sendo um ser social, que não tem pudor e nem princípios morais, pessoais e familiares e em termos de ter abusado da própria filha com quem deveria manter relação de confiança e não sexual. O relator aponta que além de traumas físicos e sexuais o acusado pratica tortura psicológica em ameaçar a vítima e argumenta com o conceito de Mirabete (2004) sobre os crimes de satisfação de lascívia sexual. Ele também diz que a vítima precisou despir-se do medo e da vergonha para poder relatar os fatos e solicitou relatório do conselho tutelar que sustentou a palavra da vítima e a prisão preventiva do acusado sobre embasamento de que a palavra da vítima é prova inconteste e que ambos têm uma relação de parentesco bem próxima. Mas o julgador da medida, no âmbito do Poder Judiciário, não deferiu o pedido argumentando a falta de materialidade das provas e colocando o acusado como “suposto” praticante do delito, tendo apenas recomendado e deferido às medidas protetivas (Inquérito Policial 1/2013).

Diante da negativa do judiciário, o delegado argumentou que o fato de o acusado ter sido convocado a aparecer em juízo e ser informado da investigação que se põe contra ele, colocou a investigação em possibilidade de fracasso, tendo o autor sido intimado mais de uma vez, mas sem sucesso de sua localização, pois ele pediu as contas no trabalho e sumiu além de

ter negado ao próprio oficial de justiça de ser a pessoa investigada, quando o mesmo foi fazer a busca em sua residência. Expõe ainda que o acusado não tinha intenção de esclarecer os fatos. Ratifica que o laudo pericial do IML evidencia que as rupturas de hímen não são recentes. Na tentativa de descobrir se o acusado teria praticado outros crimes foi feita uma busca no Tribunal de Justiça -TJ de SP, mas não foi possível identificar nenhum crime, pois seus dados estavam incompletos. Quanto ao depoimento da segunda vítima não foi colhido, pois não se sabe do paradeiro da menor. Neste caso o autor foi qualificado indiretamente pelo crime de estupro pelos art. 217-1 e 226, incisos II do CPB (Inquérito Policial 1/2013).

É importante dizer que a representação da prisão preventiva foi feita mais de uma vez e que se observou neste inquérito uma forte discordância entre o julgador da prisão preventiva e o delegado que solicitou a prisão que se manteve, em todo o processo, argumentando sobre a necessidade de concessão desta medida.

4.2.2.2. Inquérito Policial 2: A vítima conta que “Seu pai a ameaçou se contasse para a mãe” sobre os abusos

No inquérito apresentado a seguir, é tratado o caso de uma menina abusada pelo pai, o que levou à gravidez da menor. O desenvolvimento do inquérito se inicia com uma denúncia feita pelo Disque 100 - Direitos Humanos. A denúncia é encaminhada ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ, Aracaju-SE) e ao Conselho Tutelar do Município de Canindé de São Francisco. No referido caso, a denunciante relata com riqueza de detalhes o crime, fato que nos leva a considerar que essa pessoa é próxima à vítima e a seus familiares. Segue o relato da denúncia:

Desde os treze anos que a menina é abusada e que o pai a tratava como namorada e recentemente como esposa estando à menina grávida. Que eles convivem maritalmente na mesma casa e dormem na mesma cama. Que a residência dos envolvidos é desestruturada, não tendo nem paredes e que as pessoas passam necessidades alimentares. Os irmãos da vítima são tratados com desigualdade, sendo que as melhores coisas são compradas, pelo agressor, para a vítima. Que o agressor, agride seus filhos, fisicamente e psicologicamente proferindo palavras de baixo calão e arremessando objetos sobre os filhos. Que a avó da criança tem conhecimento do ocorrido, mas não toma nenhuma providência. Que a avó ofereceu remédios caseiros para a neta abortar a criança, ao saber da gravidez. O aborto ainda não se consumou, mas que isso pode agravar a saúde da vítima. Que a genitora tem conhecimentos dos fatos, mas não toma atitude, pois vive sob ameaça de morte dela e de seus filhos. Que a vítima é proibida de sair de casa e de ter amizades com outras pessoas e apresenta comportamento triste (Inquérito Policial 2/2013).

A conselheira tutelar disse ter recebido o depoimento por ligação no disque 100 e por e-mail. Quando foi até a delegacia, foi informada de que a denúncia também já havia chegado para a polícia. Sobre as informações que recebeu, relata:

Ao visitar a vítima, ela disse que estava grávida de um desconhecido e que logo a equipe a encaminhou para uma unidade básica de saúde para fazer o exame de sangue que comprovou a gravidez. Que nas dependências do conselho a vítima informou que mantinha relações sexuais com seu pai biológico à força. Que a vítima diz não recordar do primeiro abuso, mas que isso vem sendo frequente e dentro da residência onde vivem e que um dia seu pai a forçou a ir a uma festa no povoado e ao voltarem de madrugada ele abusou dela. Que a vítima alegou ser ameaçada de morte se revelasse para sua mãe e que era proibida de namorar outras pessoas, pois pertencia só a ele (Inquérito Policial 2/2013).

A mãe da vítima diz que desconfiava da gravidez da menor, mas não conhece o pai da criança:

Que recebeu em sua casa os conselheiros tutelares e que a vítima informou a eles que estava grávida de um homem que reside na cidade, mas que não sabia identificá-lo. Que sabia que a filha estava grávida, pois vinha notando os seus enjoos, mas que não sabia quem era o pai. Que os conselheiros encaminharam a vítima ao posto e ao Serviço de Saúde Pública -SESP e que um exame de sangue confirmou a gravidez (Inquérito Policial 2/2013).

A vítima é clara ao dizer que, paralisada pelo medo, não conseguiu denunciar o pai que abusava dela diariamente, o que resultou na gravidez indesejada. O ambiente intrafamiliar envolto por temor, ameaças e silenciamento da vítima é cenário frequente nos casos de estupro (COSTA, 2008; Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020; MARACHINI, 2019).

Recorda-se de um dia em que estava dormindo com sua irmã quando seu pai chegou, tirou sua roupa e fez sexo com ela a força sem uso de camisinha. Que seu pai a ameaçou se contasse para a mãe. Que todos os dias seu pai a forçava a manter relações sexuais com ele. Que nunca contou a sua mãe e que seus irmãos não sabiam do ocorrido. Que se recorda de um dia que foi forçada a ir uma festa com seu pai de moto e na volta ele tirou sua roupa e fez sexo com ela na estrada a força. Que não sabe se alguém viu o ato. Que nunca quis fazer sexo com seu pai só fazia por temer suas ameaças. Que há poucos dias conheceu um homem na cidade e fez sexo com ele dentro do carro dele. Que não sabe informar onde o homem mora e nem a sua idade e que fez sexo com ele porque quis. Que tem certeza que o pai da criança que espera é o seu genitor e que este sempre dizia que ela não podia namorar com ninguém, pois pertencia somente a ele. Que frequentava festas com ele, mas era forçada (Inquérito Policial 2/2013).

Na declaração da vizinha ela afirma que a mãe da menor já desconfiava dos fatos, mas tinha medo do marido e não só ela, mas na comunidade em que viviam as pessoas desconfiavam do acusado:

A mãe da vítima chegou constatando que havia pego o marido e a filha nus dentro de casa. Que a mãe da vítima pediu que a declarante não contasse nada a ninguém por medo do marido [...] Não sabe por que a mãe da vítima inventou essa história. Que ninguém comentou com ela sobre o fato da estrada e que não sabe se é verdade esse boato. Que no povoado o povo tem desconfiança do acusado com vítima (Inquérito Policial 2/2013).

Diante dessa realidade, questionamos por que a sociedade ameniza comportamentos sexuais de adultos com crianças, adolescentes e vulneráveis? Esse assunto é tido como tabu entre as famílias, assim como, a virgindade é ainda vista como sinônimo de honra para as mulheres e enquanto esses valores segurem sendo perpetradas muitas violências serão silenciadas.

O Irmão da vítima parece negar saber de qualquer informação que venha a prejudicar o seu pai, não se sabe o porquê: se realmente não desconfiava de nada ou se também estava se sentindo ameaçado ou até confuso devido a sua também menor idade:

[...] Que nunca viu seu pai fazendo sexo com sua irmã. Que seu pai sempre sai com sua irmã para vários lugares. Que seu pai proibia sua irmã de namorar. Que desde o dia que os policiais estiveram em sua casa não mais viu seu pai e não sabe de seu paradeiro. Que nunca viu seu pai ameaçar sua mãe ou seus irmãos de morte (Inquérito Policial 2/2013).

Já o pai do agressor diz saber sobre as proibições e o ciúmes do pai pela menor, mas parecia ver isso como um cuidado e não desconfiava que ele pudesse agir de tal forma, porém, não se opõe que ele tenha cometido o crime e diz: “Que ele errou. Nunca pensou que seu filho fosse capaz de fazer o que fez. Que está triste e decepcionado com o acontecido em sua família. Que seu filho já é maior de idade se vire com os problemas dele” (Inquérito Policial 2/2013).

Em depoimento o autor nega todas as acusações e tenta usar a versão dada pela menor para dizer que o filho é de outra pessoa, desconhecida da família e que realmente é mal visto pelos vizinhos que podem ter inventado toda essa história:

Que não sabe por que a família o acusou de tal ato. Que acha que essa história veio à tona por causa dos vizinhos que começaram a falar dele. Que sobre a arma apreendida em sua casa revela que é sua e que usava para caçar [...] Ao receber os autos da Delegacia de Polícia -DEPOL foi para Alagoas com medo de ser preso. Que está

disposto a fazer o DNA para provar que o filho que sua filha espera não foi gerado por ele (Inquérito Policial 2/2013).

O posicionamento dos operadores do direito na construção das peças e no relatório policial é de resumir os depoimentos destacando que os conselheiros tutelares receberam a denúncia e passaram a investigar junto com a Delegacia de Polícia- DEPOL. Que chamaram a menor e a mãe para conversar e depois de muito diálogo, a menor revelou os abusos e a gravidez. Foi feito o laudo do IML que confirmou a não virgindade sem sinais recentes e gravidez (Inquérito Policial 2/2013).

Foram anexadas a cópia do teste de gravidez, um auto de qualificação indireta do acusado, já que o mesmo ainda não havia sido preso e solicitação da prisão preventiva do agressor que foi concedida, além da certidão de nascimento da menor (Inquérito Policial 2/2013).

O delegado ratificou que o acusado não tem respeito pelo outro e nem pela própria família e conclui-se que há provas da materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu os meios empregados, e, indicia o acusado pela prática dos fatos típicos descritos nos Art. 213 e 218, c/c art. 71 todos do CPB (Inquérito Policial 2/2013). 2/2013).

4.2.3. Ano 2014

4.2.3.1. Inquérito Policial 1: A menor confirma que “estava dormindo e acordou com seu padrasto acariciando suas nádegas”

Nesta primeira ocorrência os dois policiais que receberam a denúncia declararam em versões idênticas que a receberam por ligação, na qual a mulher estava escondida e dizia que o companheiro queria abusar de sua filha de apenas 12 anos. Os policiais se dirigiram imediatamente ao local e constataram:

Ao chegar ao local, as duas estavam muito assustadas. Que ao chegar à residência do autor ele estava indo embora e foi conduzido até a delegacia. Que, além disso, as vítimas declararam que algumas vezes ele já foi pego olhando a criança tomando banho, que já acordou a noite com ele passando a mão nas suas nádegas e que obrigou a mãe a tirá-la da escola há algum tempo (Inquérito Policial 1/2014).

A mãe da vítima declarou nesta situação que já foi vítima de violências por parte do parceiro e que ele, inclusive, foi preso por isso, mas que voltaram a conviver. Depois disso, passou a observar comportamentos estranhos dele para com a menor. Fica claro neste

depoimento a tentativa do agressor de manipular as vítimas psicologicamente inferindo que elas estavam vendo coisas que supostamente não existiriam:

Que ele a obrigou a retirar a criança da escola há sete meses. Que ele dizia que a escola era um cabaré e que se a criança namorasse ele mataria o rapaz [...] Uma amiga da escola da criança disse que ele vigiava ela tomando banho [...] Que sua filha acordou assustada com ele tocando suas nádegas e que ele correu do quarto e negou tudo dizendo que ela era safada e estava inventando isso. Que na manhã do ocorrido ele estava na mesa, tomou posse de uma faca e perfurava mesa dizendo: “ter e não poder vai dar morte”, quando ela o questionou sobre isso ele assumiu que queria ter ela e a filha, ou seja, manter relações sexuais com as duas. Dizia que não queria deixá-la e que não queria perder a enteada e que era “fraco e não resistiu aos sentimentos” [...] Depois do almoço ele convidou as duas para deitar do lado dele e disse “Não vai doer nada” ela deu sinal para os filhos saírem de casa e saiu também. Que ele ameaçava todos de morte caso falasse, inclusive o menino (Inquérito Policial 1/2014).

Uma das vítimas confirma em seu depoimento que a mãe era agredida pelo padrasto e que este fazia várias proibições. Essas proibições são, geralmente, manifestações de ciúmes excessivo, decorrente da ideia de posse sobre a mulher, tal qual uma propriedade diretamente ligada a seu ego masculino. Além disso, a menor fala das ameaças e várias agressões sexuais, morais, físicas e psicológicas sofridas:

Que ele tinha ciúmes de qualquer garoto que se aproximasse dela e proibiu-a de estudar e que se ela namorasse com alguém ele iria matá-lo. Que estava dormindo e acordou com seu padrasto acariciando suas nádegas e que ele negou tudo e chamou-a de safada. Que estava pronta para ir embora com sua mãe às escondidas dele. Que seu irmão contou ter visto ele nu, tentando subir a beliche para dormir com ela e que quando ele (o autor) percebeu que ele (o irmão) tinha visto correu [...] nesta manhã ele estava agressivo e com uma faca e começou a sugerir que as duas fossem mulher dele. Que a declarante disse que preferia morrer e que após o almoço ele chamou as duas para deitar com ele e que elas correram [...] (Inquérito Policial 1/2014).

O autor comporta-se friamente ao confirmar que praticou os abusos e tenta defender-se culpando as vítimas e buscando distorcer as histórias por elas contadas:

Sugeriu a convivência com as duas, mas não fez nenhum ato forçado. Que o ato de acariciar as nádegas da criança procede, mas que quando ela acordou e não gostou ele parou. Nega ter tentado subir nu no beliche e nega que ameaçou a declarante de morte e o possível rapaz se caso ela namorasse e disse apenas que iria se sentir com ciúmes [...] Que não teria coragem de forçar um ato sexual sem consentimento. Que nesta manhã não estava ameaçando as duas apenas estava se lamentando porque um cara havia comprado seu carro e não tinha pagado [...] (Inquérito Policial 1/2014).

Em posicionamento, os operadores do direito, na construção das peças e no relatório policial, fizeram os procedimentos padrões de emissão de Notas de Culpa e Comunicação a Família e emissão do Auto de Prisão em Flagrante ao Poder Judiciário, ao promotor de justiça

e à Defensoria Pública. Foi solicitada a prisão preventiva do investigado e ela não foi autorizada pelo juiz (Inquérito Policial 1/2014).

O delegado acrescenta que o acusado foi conduzido por violência doméstica na vis psíquica (violência psicológica) e em suas declarações ele evidenciou “possível estupro” – vejamos que nesse primeiro posicionamento a acusação é feita de forma hipotética, isso mudará após a declaração do autor. Diz que a princípio a prisão foi realizada tendo em vista os crimes de violência doméstica na modalidade vis psíquica e após os relatos e apuração dos fatos se inclui o de estupro de vulnerável que foi segundo relatório policial claramente identificado e confessado pelo autor do crime em seu depoimento. A palavra da vítima foi defendida como prova inconteste para evidência do fato (Inquérito Policial 1/2014).

Nos autos, ao autor foram garantidos todos os seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado e de saber quem o prendeu e conduziu. O depoimento do autor foi incluído em DVD e o relator fundamentou o não arbitramento de fiança em favor do autor pelo risco iminente de crime ainda mais grave. Para concluir, o autor foi indiciado pelos crimes de ameaça em contexto de violência doméstica (art. 146, inciso II, 12.340/2006) Cárcere privado (148, inciso I e IV do CPB) e estupro de vulnerável (217-A, 226, inciso II, art. 1º inciso IV da Lei 8.072/1990) (Inquérito Policial 1/2014).

4.2.3.2. Inquérito Policial 2: Um dos menores vítima diz que o acusado “O ameaçou com um caco de vidro”

A próxima denúncia foi representada pela mãe das vítimas e trata-se de um caso de estupro contra crianças do sexo masculino, que representam menor proporção das vítimas em comparação ao sexo feminino, mas têm seus casos tão subnotificados quanto os demais. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, com dados de 2019, aponta que 14,3% das vítimas de estupro de vulnerável são do sexo masculino. A discrepância entre os sexos é vinculada às hierarquias de gênero, que estão na raiz das relações violentas neste estudo analisadas. A subnotificação mantém-se, pois os tabus relacionados à virilidade masculina e à sexualidade dos meninos estão tão presentes quanto aqueles relacionados às meninas. Seguem os relatos:

Estava notando um comportamento diferente nos seus dois filhos e sempre que ela perguntava o que era eles disseram “que não queria mais saber de nada” e inclusive não queria mais ir à escola e que só queria dormir no mesmo quarto e não mais em quartos separados como era antes. Que em uma noite sua filha ouviu parte de uma

conversa entre os dois meninos onde um queria contar para o pai e o outro dizia que se o pai soubesse ia dizer que eles eram veados. Na mesma noite os meninos confessaram para o irmão de 15 anos que haviam sido abusados por um homem amigo da família. Os meninos contaram que ele estava com um caco de vidro no pescoço deles e tirou a roupa, ele não teve mais coragem de ouvir o resto e foi na escola conversar com a direção que logo encaminhou ao conselho tutelar. Esse mesmo homem tentou abusar de sua outra filha ameaçando-a com uma faca, mas foi detido pela avó da menina e o irmão do autor. Que sua filha não denunciou porque o marido não deixou e se mudou imediatamente para outro desatado para evitar o escândalo (Inquérito Policial 2/2014).

Mais uma vez, tem-se um caso em que os traços de violência sexual deixam rastros através da mudança de comportamento das vítimas e desconfianças, até evidências de práticas abusivas por parte do agressor, negligenciadas em primeira instância, fazendo com que a violência prossiga de forma cada vez mais invasiva e danosa. Os danos psíquicos traumáticos podem ser percebidos pelo fato de um dos meninos, ao ser ouvido, “Confirma o abuso, mas não quer entrar em detalhes”, revelando a dificuldade de adentrar o trauma. (Inquérito Policial 2/2014).

O outro menor não se nega a relatar e expõe de forma sucinta que:

Estava indo para a casa da avó durante a noite quando o autor o chamou para conversar em uma casa e o ameaçou com um caco de vidro e forçando-o a ter relação sexual com ele. Que ao perceber movimento o autor liberou ele sobre ameaça de que o mataria se contasse a alguém. Que sabe dos abusos cometidos pelo mesmo homem com seu irmão e com outras pessoas (Inquérito Policial 2/2014).

Este é mais um caso para se observar que os abusos geralmente não são denunciados nas primeiras manifestações, pois quando estas não acontecem com a vítima já aconteceu com algum parente ou conhecido como é possível verificar no relato do autor a seguir:

Manteve relação sexual com um dos meninos, mas que foi com a permissão dele. Nega que usou um caco de vidro para ameaçar o outro menino e diz que ele apenas ficava “Pegando na minha rola”. Confessa que estava bêbado e tentou estuprar a irmã dos garotos usando uma faca, mas que ela conseguiu vencê-lo. Nega que já tentou estuprar outras pessoas e que o que ocorreu foi que uma mulher viu quando ele entrou no curral das ovelhas para tentar “comer as ovelhas” e se assustou e começou a gritar. Confessa que manteve relações sexuais com sua própria irmã, mas foi porque ela quis e que o filho que ela espera não é dele. Que tentou pegar a própria mãe, mas não conseguiu (Inquérito Policial 2/2014).

A testemunha e irmã do autor o defende dizendo não reconhecer esse comportamento do irmão e culpando as vítimas além de buscar duvidar se a faca encontrada no contexto de crime cometido pelo irmão era realmente dele:

Que no dia do ocorrido com a irmã dos garotos ela não estava no local e não sabia de nada, apenas escutou um barulho estranho e quando chegou lá a menina estava segurando ele e que no local tinha uma faca e ela não sabia se era do irmão. Que quanto aos meninos eles viviam de “coloio” com o autor e quem tiver seus filhos veadinhos que segure (Inquérito Policial 2/2014).

A mãe do autor busca negar que seu filho tenha cogitando abusar dela, mesmo tendo ele mesmo confirmado isso e apesar de alegar comportamentos sexuais inadmissíveis do filho não acredita que ele tenha cometido o abuso contra os menores:

Não é verdade que meu filho tentou pegar ela. Que não sabe se ele manteve relações sexuais com a irmã dele. Que quanto à irmã dos garotos soube da confusão que ele foi pegar um pen drive na casa dela e a ameaçou com uma faca. Que em relação aos meninos soube que ele tentou pegá-los, mas acha que não conseguiu. Que em relação à vizinha sabe que seu filho bebeu e andou correndo nu próximo da casa dela, mas ele não tentou pegar ela. Que em relação aos instintos sexuais de seu filho sabe que ele vivia no mato pegando as jumentas, mas que com gente acha que não teria coragem (Inquérito Policial 2/2014).

Uma outra testemunha deste caso e que também foi vítima e é irmã do autor declara em favor dele dizendo que manteve relações com ele por vontade própria e que o álcool o deixa doido e “quanto aos meninos acha que ele pegou mesmo, mas não foi forçado até porque o mais novo vivia dizendo que “era veado mesmo” (Inquérito Policial 2/2014).

A testemunha sem vínculo com o autor, que foi a vizinha que supostamente foi abusada declara em defesa do autor:

Que em um dia de festa o autor chegou de cavalo na casa dela e estava muito bêbado foi tentar descer e caiu e por isso ficou furioso e tirou a roupa e ficou só de cuecas correndo na estrada. Ela ficou com medo e correu, mas ele não tentou pegar ela e que dias depois ele foi se desculpar na casa dela (Inquérito Policial 2/2014).

Na descrição do posicionamento dos operadores do direito na construção das peças e no relatório policial o autor foi considerado sem condições de viver em meio social por não ter controle dos seus instintos usando como vítima seus familiares para satisfazer seu desejo sexual. Foi solicitado exame dos dois meninos que até a confecção do relatório o laudo pericial não havia chegado à delegacia por isso o relator coloca que quando chegar será enviado para apreciação do judiciário. O policial deixa claro que um dos meninos ficou bastante agressivo no depoimento e só depois de muito esforço por parte do escrivão ele confessou ser vítima do crime, mas se recusa a entrar em detalhes assim como se recusou a fazer o exame pericial.

Solicitou-se a prisão preventiva do acusado visto que os fatos apurados dão indício de que crime foi cometido tendo esta sido decretada e o autor foi indiciado por crime de estupro de vulnerável. (217-A do CPB) (Inquérito Policial 2/2014).

4.2.4. Ano 2015

4.2.4.1: *Inquérito Policial 1: A vítima diz que ele “deixou uma faca ao lado do sofá para intimidá-la”*

No caso a seguir a vítima chega até a delegacia para denunciar a violência sofrida por ela, cujo autor dos abusos teria sido o próprio irmão. O policial que recebeu o chamado ao depor enquanto condutor e testemunha declara que a vítima chegou ao local para efetuar a denúncia dizendo:

Denunciou o irmão por estupro na noite anterior e que só conseguiu sair de casa quando ele dormiu. Que foi até o local onde estava o acusado e o conduziu a delegacia e só depois de prendê-lo a vítima falou: que além dela já viu o acusado acariciar as partes íntimas da própria filha de apenas 05 meses e que a própria mãe da menina revelou ter percebido vermelhidão na vagina da criança. Que a companheira do acusado também viu transando com a própria irmã (Inquérito Policial 1/ 2015).

A vítima declara que foi estuprada e ameaçada por seu irmão para não contar sobre as violências e que isso a deixava com medo de denunciar. Os abusos ocorriam com frequência e de formas variadas como consta no relato:

[...] A cunhada foi dormir e o irmão aproveitou para forçá-la a transar com ele. Que desta vez o abuso ocorreu no sofá da sala e que ele a forçou a praticar sexo anal, além do vaginal. Que teve sexo oral e beijo de língua. Que ele fazia isso sóbrio e que deixou uma faca ao lado do sofá para intimidá-la. Que a cunhada levantou e viu o ato, mas que fez sinal pra ficar calada com medo de serem assassinadas. Que ele terminou o ato e mandou-a ficar nua, pois a usaria de madrugada. Que ele foi ao quarto da esposa e transou com ela também e que soube que ele já tentou usar a sogra [...] que já flagrou o acusado alisando as partes íntimas da própria filha de 05 meses e que avisou a cunhada para ficar esperta (Inquérito Policial 1/ 2015).

A cunhada da vítima que era esposa do agressor confirma a versão dada pela vítima onde diz ter visto o abuso da vítima e ter sido abusada logo em seguida, tornando-se mais uma vítima e que sofria por fazer a denúncia e não o fez antes por medo:

Viu seu marido transando com a própria irmã e que estava chorando como se estivesse sendo forçada [...] que depois disso ainda teve que transar com o agressor como se nada tivesse ocorrido. Que pela manhã a cunhada lhe contou sobre os fatos que vem ocorrendo há mais de um ano. Que há cerca de um mês foi avisada pela cunhada para ter cuidado, pois a mesma viu o acusado alisando as partes íntimas da filha de 05 meses e que depois disso verificou vermelhidão na genitália da criança. Que depois disso não confiou à menina ficar com pai e que quando estava grávida seu marido

tentou transar com sua mãe. Que dói muito fazer a denúncia, mas não pode admitir isso. Que já foi agredida fisicamente pelo marido, mas sempre teve medo de denunciar (Inquérito Policial 1/ 2015).

O marido da vítima ao notar comportamento de tristeza da esposa questionou-lhe sobre o que poderia estar acontecendo e ao ficar sabendo dos abusos que ela vinha sofrendo a encorajou a denunciar:

Sua esposa contou sobre ter sido abusada sexualmente pelo irmão na noite anterior. Que a esposa revelou que o irmão dizia que antes de deitar com o marido ela deveria deitar com ele e também isso ocorria a mais de um ano. Que a contracunhada também falou dos abusos sofridos por ela e pela filha. Que não sabia dos abusos e por isso abrigou o cunhado. Que as convenceu a denunciar (Inquérito Policial 1/ 2015).

Assim como em outros casos o autor confirma as acusações, mas tentar culpar a vítima dizendo que era de sua vontade manter as relações sexuais, mas se contradiz quando diz que a iniciativa partiu dele ao “sentir vontade”:

Informa que é verdade que manteve relação sexual com a sua irmã, mas que foi com seu consentimento e isso aconteceu, pois estava assistindo filme pornô e deu vontade e chamou a irmã e ela aceitou. Que sua esposa flagrou e depois de transar com irmã transou com a esposa. Que não é verdade que abusou da filha nem da sogra e que com esta apenas brincava e ela a chamava de tarado (Inquérito Policial 1/ 2015).

Em uma nova declaração a esposa do agressor diz que viu o marido abusando da própria irmã e que após ele ter dormido a chamou para fugirem, mas ela teve medo e que também já praticou sexo forçada com o marido, não sendo essa primeira vez (Inquérito Policial 1/ 2015).

Os operadores do direito se posicionaram de forma bastante pontual solicitando a conversão da prisão em flagrante por prisão preventiva que foi negada pelo judiciário; O laudo médico da criança e da primeira vítima (irmã do acusado) tendo o conselho da mulher acompanhando-as até Aracaju para a realização dos mesmos; reproduziu as declarações e acrescentou que a nota de culpa foi entregue ao custodiado e aos seus familiares no prazo previsto pela lei (Inquérito Policial 1/ 2015).

Buscou-se conhecer a vida pregressa do agressor através de buscas no site do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE. O delegado considerou a palavra da vítima como prova inconteste e reconheceu as práticas de estupro de vulnerável contra a filha do acusado e estupro contra a

esposa e a irmã do acusado. O relator indicou que a sogra do agressor fosse depor em juízo e o indiciou pelos crimes de estupro com agravamento de pena pela idade da vítima, estupro de vulnerável com aumento de pena em combinação com os crimes hediondos (art. 213, 213 inciso 1º, 217-A e 226, inciso II, todos do CPB e Lei 8.072/1990) (Inquérito Policial 1/ 2015).

4.2.4.2. Inquérito Policial 2: A vítima revela que não “Não teve coragem de contar o ocorrido”

No segundo caso analisado, tendo sido registrado no ano de 2015 a mãe da vítima é responsável por efetuar a denúncia dos abusos sofrido pela filha, tendo dito que a menor contou para uma amiga e somente depois para a família que o marido da tia abusava sexualmente dela, aproveitando da ausência da tia para praticar diversos atos libidinosos com ela, ao efetuar a denúncia a mãe diz que:

Sua filha contou para uma amiga da família que quando tinha 06 anos foi abusada por um cunhado da declarante. Que não contou a mais ninguém de casa para evitar uma tragédia na família. Que acompanhou o depoimento da filha dizendo que com seis anos ficava na casa da tia para os pais trabalharem e o marido da tia usava estes momentos para abusar da criança passando filmes pornô, acariciando suas partes íntimas e praticando atos obscenos na frente dela até que um dia a estuprou. Que o autor ameaçou a menina de morte caso ela contasse para alguém (Inquérito Policial 2/ 2015).

A vítima da sua versão que corrobora com o que foi dito por sua mãe na denúncia e acrescenta que por medo e vergonha não contou para a mãe:

Quando tinha 06 anos ficava na casa de sua tia para seus pais trabalharem. Que o marido de sua tia aproveitava desses momentos e abusava dela. Que ele passava filmes pornô e que acariciava suas partes íntimas. Que ele roçava o corpo dela nas partes íntimas dele. Que um dia dormiu junto com o casal e ele ficava acariciando e dizia: Se você disser, sua moleca, você vai ver. Que um dia estava tomando banho ele entrou no banheiro e começou a tocar ela e que ao gritar sua cunhada veio, mas ela não teve coragem de contar o ocorrido [...] que contou o caso para a amiga e amiga ficou chocada e contou para sua mãe. Que não havia contado para a mãe, pois tinha medo e vergonha (Inquérito Policial 2/ 2015).

A tia da vítima e esposa do agressor se opõe a acreditar na sobrinha “Que pelo que conhece do marido não acredita que essas coisas aconteceram” (Inquérito Policial 2/ 2015).

Já o autor nega as acusações dizendo que “Que nunca assistiu filmes pornô com ela, que nunca acariciou as partes íntimas dela e que às vezes ela dormia na cama com ele e a tia, mas sempre ao lado da tia. Que ela tinha medo de dormir só (Inquérito Policial 2/ 2015).

Em nova declaração a mãe da vítima revela dificuldades em se deslocar até a capital e diz estar sofrendo ameaças pela esposa do acusado:

Que sua filha foi estuprada pelo marido de sua tia e que após a denúncia ele e a esposa foram intimados e que depois disso recebeu ligação oculta da tia da menina dizendo que se o exame não der nada vai dar uma surra na menina. Que está sentindo dificuldade em ir À Aracaju, pois o conselho tutelar disse que não tem carro para ir e que depois que fez a carteira de identidade o instituto entrou em greve (Inquérito Policial 2/ 2015).

Nesses inquéritos de 2015 observamos do posicionamento dos operadores do direito na construção das peças e no relatório policial muita pontualidade em solicitar o exame do IML que confirmou que a menor não é era virgem; Realizar busca no site do TJSE onde nada foi encontrado em desfavor do réu e encaminhar CREAS para acompanhar a vítima e fornecer relatório de sua situação em que vive com a família (Inquérito Policial 2/ 2015).

Além disso, no relatório destaca-se situação de vulnerabilidade econômica da família e a palavra da vítima teve valor probante e o crime foi considerado como estupro de vulnerável com agravamento de pena pelo parentesco do autor coma vítima. O relator ressalta que a vítima completou 06 anos em 2009 e, portanto, o crime será julgado pela Lei 12.015/2009 e indícia o autor pelos art. 217-A, 226, inciso II e art. 1º, Inciso VI da Lei 8.070/1990 (Inquérito Policial 2/ 2015).

4.2.5. Ano 2016

4.2.5.1. Inquérito Policial 1: A vítima diz que que “ele ofereceu 20 reais para ela não contar para ninguém”

O caso apresentado a seguir é mais um em que a denúncia chega através do Disque 100, o que nos leva crer que este é um canal muito utilizado para este tipo de denúncia, principalmente, por se tratar de um crime muito silenciado. Pela riqueza de detalhes a pessoa que efetua a denúncia ter muita convicção das acusações, observe:

Informa que a menor vem sendo abusada pelo namorado da avó materna há cerca de cinco meses. Que isso ocorre na residência da vítima e na rua. Que ele diz que vai caçar e leva a menina onde pratica os abusos. Que ele toca a genitália da menina colocando a mão por dentro da calcinha dela. Que ele a ameaça para ela não contar a ninguém. Que a chama de puta, vagabunda e cachorra (Inquérito Policial 1//2016).

A mãe da vítima quando chamada a depor revela que a menor contou para o irmão e que até então a declarante não sabia e nem desconfiava dos abusos para com a filha, tendo sido o irmão o encorajador para que a menor revelasse o caso aos pais:

Que sua filha lhe contou que vinha sendo abusada pelo namorado da avó. Que no início a menina não queria falar, mas que seu irmão de 14 anos a convenceu de contar e a menor disse que o namorado de sua avó o qual ela chamava de avô a levou para caçar e quando chegou lá a colocou em cima de uma pedra e ficou se esfregando nela. Disse que em outra oportunidade ele colocou a mão dentro do short dela e acariciou suas partes íntimas. Que, além disso, no dia da caça ele baixou as calças e exibiu o seu órgão genital. A declarante diz que nunca viu comportamento estranho entre o acusado com sua filha (Inquérito Policial 1//2016).

A vítima detalha os abusos e a forma como o acusado que era namorado de sua avó usava para levá-la a lugares onde não houvesse testemunhas dos abusos, e que ainda a silenciava com chantagens e ameaças, a menor revela também que uma tia com problemas mentais mostra rejeição pelo acusado, isso geralmente, pode sim ser um sinal de abuso:

Um dia foi chamada pelo companheiro de sua avó para ir caçar e que nesta ocasião seus irmãos se ofereceram para irem juntos, mas ele não deixou dizendo que eles iam fazer barulho [...] quando ia voltando não muito longe de casa ele parou em um local [...] que ele logo voltou sem nada e foi logo baixando a própria roupa e exibindo e roçando seus órgãos genitais na declarante. Que ele também tentou tirar o short e que ela não deixou tendo dito que contaria a avó e ele logo rebateu a ameaça dizendo que se isso ocorresse iria acusar a própria menor de tê-lo chamado [...] no dia seguinte ele ofereceu 20 reais para ela não contar para ninguém. Que em outra oportunidade ele acariciou seus genitais colocando a mão por dentro dos shorts e que a declarante então saiu e foi para outra cama tendo adormecido e acordado novamente com ele tocando suas partes íntimas. [...] outras vezes ele tentou fazer a declarante pegar no pênis dele. Que ele continuou tentando levá-la para lugares reservados e que com medo resolveu contar a seu irmão e seu primo que a encorajou de contar para a mãe, que tem uma tia que possui deficiência mental e que esta não quer ficar perto dele [...] (Inquérito Policial 1//2016).

A avó da vítima recusa-se a acreditar nas acusações feitas a seu namorado e desqualifica a palavra dos meninos irmãos da menor pelo fato de eles não terem visto os abusos:

Que não acredita nas acusações que estão sendo feitas contra ele. Que não se recorda de ele ter levado ela para caçar. [...] Quando soube dos fatos foi conversar com seus netos e eles disseram que foi a menor que os contou, mas que eles nunca viram nada e que ainda disseram que ela disse “o avô queria me tarar” [...] (Inquérito Policial 1//2016).

O primo da vítima que foi mencionado nos depoimentos depõe em favor da menor e diz que ela lhe disse não ter contado para a mãe por medo de sofrer retaliações:

Sua prima lhe contou que estava sofrendo abusos sexuais por parte do companheiro de sua avó. Ela ainda disse que ele ficava tocando suas partes íntimas e que vendo a gravidade da situação perguntou se ela havia contado para a sua mãe e ela disse que estava com medo de contar e apanhar da mãe [...] (Inquérito Policial 1//2016).

O irmão da vítima, um dos primeiros a saber dos abusos mostra acreditar na versão dada pela irmã e relembra que o acusado não aceitou que ele e seu primo fossem caçar, pois essa era uma oportunidade dele ficar a sós com a menor:

Sua irmã chegou para ele e falou que vinha sendo abusada sexualmente pelo marido de sua avó e que ele tocava suas partes íntimas tendo inclusive obrigado ela a deitar-se no chão e também manter silêncio sobre o ocorrido. Que confirma a versão de que o acusado levou a declarante sozinha para caçar, mesmo tendo o declarante pedido para ir junto e tendo o acusado dito que não os levaria, pois eles iriam fazer barulho o que não é verdade, pois já havia saído outras vezes para caçar junto com ele e não fez barulho. Que nesta ocasião a caçada demorou. Depois das conversas o acusado viajou e não mais voltou. Que acredita na versão da irmã, pois ela nunca mentiu para ele e que observa que ela anda mais triste [...] (Inquérito Policial 1//2016).

O relator acostou os depoimentos de todos os declarantes e ainda dois relatórios de serviço onde consta que o acusado não se encontra no município, e que em umas das vezes a avó da vítima e esposa do acusado negou conhecer seus dados pessoais, inclusive seu nome e que não sabe onde ele está, portanto, para obtenção dos dados do acusado foi realizada uma busca no site Infoseg² (Inquérito Policial 1//2016).

Foi solicitada a prisão preventiva do acusado sob alegação de que os fatos conduzem a acreditar que o acusado se evadiu do local em virtude das acusações que lhe são feitas, uma vez que, sua companheira disse que ele foi para o Rio para o casamento de um filho e não retornou ou deu notícia e que também um cunhado do acusado disse que ele havia se empregado no estado e por isso não voltou (Inquérito Policial 1//2016).

Não houve realização do Laudo Pericial e o relator enfatiza que o estupro de vulnerável é um crime que se assemelha a prática de roubo, pois ocorre nas escuras e geralmente não há testemunhas das ocorrências, sendo que então a palavra da vítima ganha relevo especial. O autor foi qualificado na forma indireta pela prática do Art. 217-A do CPB – Estupro de vulnerável

² Trata-se de uma ferramenta do Ministério de Justiça e Segurança Pública que visa fornecer aos profissionais de segurança pública mecanismos e informações imediatas e seguras das diversas fontes e órgãos para aprimorar os processos de combate à criminalidade (BRASIL, 2021).

sendo destacado que a companheira do agressor afirma inexistir tais práticas por parte do seu companheiro (Inquérito Policial 1//2016).

4.2.5.2. Inquérito Policial 2: A vítima declara que “o primo a ameaçou de morte”

Neste segundo caso abordado uma menor ao ser questionada pela mãe sobre as mudanças no corpo e a possibilidade de gravidez confirmou as desconfianças da mãe ao tempo que revelou ter sido abusada sexualmente por um primo. A mãe recorre à delegacia para denunciá-lo e declara:

Que vem observando mudanças no corpo de sua filha, tendo esta confessado que está grávida e que a gravidez é fruto de um abuso sexual sofrido por seu primo. Que a gravidez é fruto de uma única relação e que seu primo aproveitou da ausência de todos da casa para cometer o ato (Inquérito Policial 2//2016).

A vítima alega que a gravidez é fruto de uma única relação sexual que manteve com o primo e contra a sua vontade:

Seus pais não estavam em casa, seu primo chegou por volta de meio-dia, foi entrando e perguntando por eles, tendo a declarante informado que eles não estavam. Que então seu primo a forçou a ir para o quarto e que logo a declarante pediu para ele não fazer isso, mas ele continuou forçando. Que ele retirou seu short e a própria bermuda e manteve conjunção carnal com ela. Que antes do ocorrido era virgem e que a relação foi sem o uso de preservativo. Que a declarante disse que contaria ao pai, mas o primo a ameaçou de morte (Inquérito Policial 2//2016).

A irmã da vítima, no entanto, vai à delegacia e desmente que a irmã tenha sido estuprada alegando que ela tenha cometido o ato por vontade própria e que também ela (a declarante) menor de idade teria se relacionado com outro rapaz no mesmo dia, entrando para o inquérito como mais um a vítima já que também era menor de idade no ano em que ocorreu os abusos:

Não é verdade o fato relatado por sua irmã, tendo o estupro inexistido. Que o que ocorreu foi que um dia estavam em casa e já era noite seus pais estavam dormindo quando chegou o primo da declarante e outro rapaz e foram para o quarto delas onde possui duas camas e a declarante ficou com o colega da primo e a irmã dela ficou com o primo. Que há alguns dias sua irmã a procurou e disse que estava grávida [...] no dia da relação sexual sua irmã não gritou ou fez algum gesto de quem não havia gostado do ocorrido. A declarante disse que nesse dia ela não teve relações com o amigo de seu primo, mas que teve com ele sua primeira relação sexual antes dos 12 anos [...] (Inquérito Policial 2//2016).

A versão da dada pelo acusado é idêntica à declaração dada pela irmã da menor, no entanto, isso não o isenta de ser responsável pelo ato já que ele estava na condição de maior idade e ela de menor idade:

Manteve relações sexuais com sua prima mais que foi com o consentimento dela. Diz que junto com seu primo combinou com as duas irmãs para que quando seus pais dormissem eles fossem até lá para namorarem. [...] Que a menor que manteve relações já havia mantido relações com outra pessoa [...] Que não usou preservativo na relação e que ejaculou dentro e que mandou ela tomar remédio no dia seguinte, mas ela não tomou. Que soube que ela está grávida e acredita ser o pai da criança. Que só transou com ela uma vez [...] (Inquérito Policial 2//2016).

O delegado em seu relatório se posiciona enfatizando sobre os depoimento díspares das duas irmãs. Além disso, a versão evidencia outro crime. Em virtude da oposição entre as declarações das irmãs, ouviu-se novamente a menor que estava grávida e que esta manteve a versão dada a primeira vez, dizendo que todos estão mentindo e que só ela está falando a verdade, e que não sabe por que sua irmã está mentindo. Que o estupro ocorreu à tarde e que nunca esteve em um quarto com sua irmã e com os demais envolvidos. Que seu primo lhe ameaçou para não contar sobre o estupro (Inquérito Policial 2//2016).

Foi emitida a guia de exame médico legal apenas para a menor que não estava grávida tendo comprovado que esta não era mais virgem e uma ordem para encontrar e qualificar o indivíduo que manteve relações com a outra menor. Ambos os acusados foram qualificados indiretamente pelo crime e foi solicitada a prisão preventiva do acusado por ter se evadido do local após as acusações (Inquérito Policial 2//2016).

4.2.6. Ano 2017

4.2.6.1. Inquérito Policial 1: A vítima “Sente-se triste e busca isolar-se dos amigos”

No caso descrito a seguir o Ministério Público- MP é quem envia a denúncia para a delegacia e requisita resposta da instituição no prazo de dez dias, a denúncia chegou ao MP através do Conselho Tutelar que foi o equipamento procurado pela mãe da vítima para denunciar que “Sua filha contou que vem sofrendo abusos sexuais por parte do padrasto, com

quem a declarante convive maritalmente” (Inquérito Policial 1//2017). e solicitar esclarecimento dos fatos. Sua filha esclarece sobre os abusos que vem sofrendo deixando claro que são antigos e recorrentes e revelando a frieza do autor após os abusos, demonstrando que ele não sentia nenhum remorso essa relação a sua conduta criminal tendo inclusive, após a denúncia sido ameaçada por ele e procurando a delegacia novamente para pedir alerta em relação às ameaças e de alguma forma buscar proteção:

[...] há aproximadamente um ano e meio vem sofrendo abusos por parte de seu padrasto e que este sem o uso de preservativo chega a seu quarto a noite deixa a declarante completamente despida e coloca o dedo em sua vagina, por vezes, coloca o órgão genital dentro da sua vagina [...] Que sempre depois dos atos a depoente sente incômodo e coceira na vagina. Que em decorrências destes acontecimentos a deponente sente-se triste e busca isolar-se dos amigos, inclusive na escola em que estuda. Depois do último abuso, contou a um amigo que a viu chorando na escola. Que esse amigo contou a coordenadora da escola e que a coordenadora chamou e a depoente contou os ocorridos. Que a coordenadora denunciou ao conselho tutelar e que neste dia veio prestar esclarecimentos ao MP. Que para que o ato demorasse mais o seu padrasto lhe oferecia presentes como celular, viagens e outras coisas [...] Que na primeira vez ele aproveitou que sua mãe não estava em casa, lhe jogou na cama a despiu e se despiu e colocou seu membro no órgão genital da deponente, a partir daí os abusos continuaram [...] (Inquérito Policial 1//2017).

É fundamental destacar que a mãe da menor ficou sabendo do caso através da coordenadoria da escola, pois a primeira pessoa a quem a menor conseguiu contar os abusos foi a uma colega da escola e que ao perceber sua mudança de comportamento, seu choro e sua tristeza se propôs a ouvi-la e teve a prudente iniciativa de alertar a coordenadoria sobre o caso, tendo a coordenadoria acionando a família e também o Conselho Tutelar. As vítimas de violências sexuais, geralmente, sofrem com as ameaças do autor do crime e também com o medo e a vergonha de como as famílias, parentes e amigos receberão a notícia e por isso se mantêm em silêncio, no entanto, sempre há sinais de mudança de comportamento a exemplo dos choros frequentes, isolamento e até atitudes rebeldes em alguns casos.

O autor da violência nega as acusações coloca-se como desentendido da situação e enche seu depoimento de suas “boas condutas” como padrasto, insinuando comportamento de alucinações da vítima – quando chamada a esclarecer sobre isso, a menor diz que realmente ouvia vozes, mas que isso se deu após os abusos:

Que desde que conhece ela a trata como pai e que esse tratamento era recíproco. Que a partir do momento que ela veio morar com a família o tratamento pai e filha ficou mais estreito e que no ano passado a menina até lhe convidou para representar seu pai no dia dos pais na escola, tendo o declarante dado uma palestra nesta ocasião. Que nesta ocasião a menina o elogiou e disse que tinha muito orgulho de ter sido bem acolhida pela mãe biológica e pelo pai de consideração. Que sempre a respeitou em

todos os aspectos, tendo-a considerado como filha. Que jamais faria tamanha atrocidade nem qualquer mal a ela [...] O que está acontecendo é bastante estranho, pois há algum tempo a menor o procurou para retirar a certidão de nascimento dela colocando-se como pai no registro. Principalmente para constar na escola que o mesmo era seu pai. Que está extremamente chocada, pois inclusive ouviu a menor dizendo que ouvia vozes pedindo para que ela fizesse coisas e em algumas ocasiões ouvia menor dizendo que estava vindo alguém para assassinar ela e toda a família [...] Que inclusive conheceu um namorado da menor quando ela tinha 12 anos e este foi namorar na porta do interrogado. Depois que terminou com esse namorado ela passou a ter outros namorados, mas não apresentava aos pais. Que diz isso, pois trabalhava em um restaurante e às vezes a via passar com algum rapaz [...] (Inquérito Policial 1//2017).

Sobre os falsos comportamentos do padrasto e as vozes que passou a ouvir a menor esclarece:

Que publicamente seu padrasto lhe tratava bem e não demonstrava nada. Que ninguém de seus familiares lhe pediu para desmentir a versão. Que no início dos abusos pensou que era coisa da sua cabeça, mas com a continuidade viu que não era e passou a ter um sentimento de medo e de raiva [...] Que após os abusos ouvia vozes para cometer suicídio, matar alguém da família, fugir de casa, coisas desse tipo [...] (Inquérito Policial 1//2017).

Vê-se nesta declaração o quanto a violência sexual pode atingir a vida de uma pessoa podendo deixá-la com diversos transtornos psicológicos e/ou até físicos e como os agressores se disfarçam para manter as vítimas por perto e poder dar continuidade a sequência de abusos até que um dia a vítima tenha forças para denunciar ou os fatos sejam evidenciados de alguma outra forma e quando isso acontece, há grandes chances de existirem outras vítimas no caminho, como é o caso da irmã da vítima que ao depor conta sobre as violências que também sofreu do padrasto:

Informa que ele veio morar com sua mãe e que esta passou a tentar incluir na cabeça das crianças que ele era seu pai [...] Que se recorda que desde o primeiro ano em que veio morar com sua mãe o seu padrasto já começou a lhe abusar sexualmente. Que apenas se recorda de alguns flashes em que seu padrasto fez de tudo um pouco e que ele chegou a penetrá-la, pois presume que como ela era muito nova poderiam desconfiar dele. Que recorda do último abuso onde chegou à casa sozinha e seu padrasto a encostou no sofá, tirou seu short e sua calcinha e foi colocando o pênis entre as suas pernas e ficou se movimentando [...] Um dia estava assistindo TV já era tarde e sua mãe dormia quando seu padrasto veio e fez e ainda obrigou a declarante a fazer sexo oral nele. Que nesta casa sua irmã já morava com a família. Que um tempo dormia na casa de seus tios e quando dormia em casa pedia para dormir com sua mãe e também para ela lhe acordar quando ele chegasse, pois essa era uma forma dele ir ao seu quarto enquanto a mãe dormia. Que a declarante reclamava e ele dizia que se a declarante contasse ninguém acreditaria, pois era a palavra dela de 12 anos contra a dele que já era parte da família [...] Que cansada dos abusos pediu para morar com sua avó, mas não revelou os motivos apenas disse que estava cansada dele. Que desconfiava que ele abusasse da irmã, mas sempre que tentava conversar ela dizia que era coisa da cabeça da declarante. Que só depois dele ter sido preso tomou coragem de revelar que também foi abusado [...] (Inquérito Policial 1//2017).

Este é o único caso analisado em que o posicionamento dos operadores do direito na construção das peças e no relatório policial conta com o encaminhamento da vítima ao feito não pela delegacia, mas sim pelo MP onde consta que a menor fez vários exames como Sífilis, HIV, Hepatites e outros. Esse é um direito e um procedimento que deveria ser padrão para todas as vítimas de violência sexual, mas que as delegacias tem falhado na garantia desse recurso. A menor também realizou o laudo pericial do IML no qual consta que a menor não é virgem e que não há sinais de conjunção carnal recente. Vejamos que no depoimento da segunda vítima ela diz que não houve conjunção carnal e sustentada nessa palavra ela não é encaminhada para a perícia, isso pode ser considerada uma falha grave já que a menor poderia estar omitindo esta informação por medo, ou sobretudo, por vergonha, já que virgindade é sinônimo de honra para as mulheres em algumas famílias (Inquérito Policial 1//2017).

O relator descreve que o acusado aproveitou-se do acesso às menores para com elas praticar diversos atos libidinosos e inclusive conjunção carnal e enfatiza que na oitiva do acusado para esclarecer os fatos acerca da outra vítima que também é sua enteada ele se resguarda dos direitos de se manter em silêncio. Neste caso, relator compreende que mesmo diante da negativa do acusado, resta comprovada a prática do estupro de vulnerável contra as duas vítimas, tendo no primeiro caso ocorridos diversos atos libidinosos e conjunção carnal e que a conjunção carnal no segundo ato não se consumou porque a vítima fugiu do agressor mudando-se de cidade. Que os fatos se comprovam na oitiva das vítimas e testemunhas e no laudo pericial de violência sexual, enfatizando a importância de considerar a palavra da vítima especialmente em crimes contra crianças. Sem margem de dúvidas o relator concluiu o documento com o indiciamento do acusado pela conduta de estupro de vulnerável majorada pela qualidade de agente (art. 217-A e 226 inciso II todos do CPB) (Inquérito Policial 1//2017).

4.2.6.2. Inquérito Policial 2: A mãe da vítima conta que a vizinha “Avistou duas pessoas no quarto, onde um adulto acariciava por baixo da saia da criança”, tratava-se de sua filha

Neste segundo exemplo analisado, de 2017, uma menina de apenas quatro anos de idade foi abusada por um vizinho, que foi visto em flagrante pela vizinha da mãe da criança, a quem contou imediatamente o ocorrido. A denúncia foi, então, realizada diretamente pela mãe da menor. Ela conta que em uma tarde de lazer, conversavam e bebiam na casa de uma vizinha, quando chegou ao local um casal heterossexual, também considerado vizinho. O homem do

casal aproveitou-se da distração dos demais presentes e conduziu a criança para um quarto, no qual abusou da menor:

[...] A vizinha deu por conta da criança filha da declarante de apenas quatro anos de idade, que ela olhou por baixo de um buraco na parede, e avistou duas pessoas no quarto, onde um adulto acariciava por baixo da saia da criança e neste momento a “vizinha” gritou para alertar a declarante que a criança se tratava da filha dela, que a declarante correu para dentro do imóvel, e se deparou com o “agressor” saindo da casa segurando a mão da criança [...] quando saíram da casa a criança disse a “mãe que o indiciado botou o dedo na minha xoxotinha, e está ardendo!”, a partir de então, a declarante ficou revoltada e o “agressor” ficou agressivo, quebrou uma garrafa, e quis agredir quem estava presente [...] a princípio a “esposa” do agressor acreditou na versão da criança, e por isso foi ameaçada pelo marido, mas voltou atrás e passou a defender o agressor e “pediu que a declarante ficasse calada, e não dissesse nada daquilo para ninguém” e o agressor se revoltou contra a vizinha que presenciou o fato e as demais, e disse que as ‘mataria’; que devido ao momento, ficou sem ação e sem orientação e que durante o final de semana a criança se queixou de ardência na genitália; que logo pela manhã de hoje, procurou sua cunhada e narrou o ocorrido, e a cunhada levou a criança ao ‘postinho’ da Agrovila, onde a enfermeira alegou não poder constatar o abuso, as encaminhou ao hospital e que o Conselho Tutelar [...] (Inquérito policial 2 /2017).

Sobre o ocorrido a vizinha é chamada a depor e acrescenta:

Que em determinado instante olhou por baixo de um buraco na parede, e avistou uma pessoa em pé com uma criança na frente e que se abaixou um pouco mais, e deu para ver que o adulto estava com dois dedos por baixo da saia da criança, na genitália e que não deu para ver se estava penetrando na região (vagina) da criança, mas que era visível que estava acariciando; Que neste momento gritou por a mãe da criança, pois percebeu que se tratava do “agressor” e da criança e que quanto à mãe da criança (Inquérito policial 2/2017).

Vejamos que mesmo com evidências dos abusos e com a criança falando sobre o que estava sentindo a mãe só fez a denúncia um dia depois, por isso, pensamos se para os adultos leva-se tempo para processar a situação que muitas vezes se apresenta de forma tão absurda que parece irreal logo conseguiremos entender que isso pode ser ainda mais perturbador e confuso na mente de uma criança, jovem ou adolescente ou qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

A decisão de não chamar imediatamente a polícia deu margem para que o acusado tivesse tempo de se evadir do local, dificultando o trabalho da polícia, que somente localizou a esposa do acusado, a qual depôs e tentou na sua fala ser imparcial, que estava ao lado do autor que era seu companheiro:

[...] Que não chegou a ver se seu companheiro tinha abusado de uma criança, filha de outra vizinha, mas começaram a acusar seu companheiro. Que não ouviu quais

eram as acusações, apenas que eram de abuso sexual e que nem a declarante nem seu companheiro ficaram agressivos ou ameaçaram os vizinhos [...] desde a semana passada o “companheiro” não dá notícias, e a declarante “não tem mais contato com ele. Ele disse que ia pra casa de um irmão, mas depois disso ele sumiu”. Que crer que ele sumiu porque “apanhou por causa dessa história” e que sabe apenas que quem o agrediu foi um vizinho [...] que o “companheiro” não tem processos e que a declarante tem duas filhas de outro relacionamento, e ambas nunca foram abusadas por ele (Inquérito policial 2/2017).

No relatório policial deste caso, os profissionais se posicionaram de forma a apresentar as declarações com grifos para as evidências do caso e encaminha a vítima ao IML, cujo laudo, apontou que a menor é virgem. Quanto a tal resultado, alega-se que o acusado apenas acariciou a vagina da menor, o que se configura como prática de atos libidinosos, que causam danos sociais, morais e psicológicos à vítima. gravar o depoimento da criança e buscar as informações necessárias no site da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe- SSP/SE para a qualificação do investigado (Inquérito policial 2/2017).

Todos os depoimentos foram acostados ao relatório exceto o depoimento do investigado, pois no relatório de missão policial consta que ele não foi localizado e que, após algumas tentativas, foi emitida declaração de que ele não compareceu e que não poderia argumentar o desconhecimento da intimação, já que sua esposa foi ouvida e tinha conhecimento dos fatos e das intimações. Por isso, entende-se que a fuga do investigado não milita em seu favor, e traz uma jurisprudência de caso semelhante, além de representar pela prisão preventiva do acusado que se evadiu do local e que isso dificulta a aplicação das medidas a ele impostas, portanto não merecendo análise das demais medidas cautelares da Lei nº 12.403/11 (Inquérito policial 2/2017).

O relator reconheceu também através dos depoimentos de vítimas e testemunhas que o acusado não é um ser social, o que justificou pela falta de controle do seu pudor e contrariedade aos princípios sociais, ainda que não tivesse princípios próprios, e destacou que estes crimes são de extinto brutal, em que seres como ele, para satisfazer sua lascívia sexual, usam como vítimas crianças indefesas. Ao final, o delegado decide pela prisão preventiva do acusado, mas sem resultado da análise do pedido (Inquérito policial 2/2017).

Deve-se destacar, no discurso do delegado, a atribuição de afastamento do autor em relação às construções sociais nas quais ele se insere. Há dificuldade de percebê-lo enquanto ser social - que recebe e reproduz construções sociais de gênero, como a agressividade

masculina. Assim, o Operador relega ao acusado o campo oposto ao da socialização - o da barbárie não civilizada. No entanto, sabe-se que não há indivíduo pré-social, sem as marcas inscritas da sociedade, tampouco há sociedade sem indivíduo, como afirma Norbert Elias (1994). Visões como essa afastam o sujeito da responsabilização de seus atos, além de distanciar o caso da crítica social, cultural e histórica cabível em situações de violência sexual.

O relator conclui que a grande dificuldade da investigação dos de casos de estupro de vulnerável é a ausência de testemunhas, além disso, os estupradores são calculistas tanto quando os ladrões e escolhem suas vítimas sendo oportunistas e atacando quando vem possibilidade de escapar. Que isso se dá pela ausência de testemunhas a não ser em casos em que o autor age de forma atrapalhada. Por fim, autor foi indiciado pela pratica de estupro de vulnerável 217-A do CPB (Inquérito Policial 2//2017).

5. CONCLUSÕES

De acordo com os dados apresentados conclui-se que a violência sexual contra grupos vulneráveis no município de Canindé de São Francisco que está localizado no Alto Sertão sergipano é uma violência silenciada que somente chega à delegacia após terem ocorrido mais de uma vez, em sua maioria, inicia-se com assédios, atos libidinosos até que se concretiza o estupro mediante a conjunção carnal.

A maioria das denúncias são feitas pela mãe da vítima e também há um número considerável de violências que chegam através das denúncias anônimas pelo Disque 100, onde a pessoas que denuncia – anônima - mostra saber em detalhes as ocorrências, levando-nos a acreditar que são pessoas próximas das vítimas. Quanto às denúncias feitas pela mãe das vítimas, fica claro que por vezes já há uma desconfiança delas quanto aos abusos com os/as filhos/as e até elas mesmas vivem em contexto de violência doméstica e sexual que junto às ameaças cobre-as de medo de denunciar o autor dos abusos.

Os autores negam de toda forma as violências praticadas, buscando culpabilizar as vítimas, insinuando sobre seus comportamentos sexuais e assim tentar justificar a atrocidade dos crimes que cometem.

A respeito dos procedimentos e posicionamentos dos/as/es operadores/as/es do direito que atuaram nestes casos fica evidente que se busca sempre por materialidade dos fatos, mas na ausência destes, já que a violência sexual é um violência que ocorre, em sua maioria, sem testemunhas, os operadores levam em consideração a palavra da vítima tentando potencializar as evidências através da oitiva de seus familiares e pessoas próximas como, por exemplo, os vizinhos/as/es e encontrar no discurso dos autores as incoerências com o que diz as acusações.

Além disso, outras condutas fundamentais para coleta de evidências são tomadas, como o encaminhamento da vítima para realização do laudo pericial no IML – é válido ressaltar que sua sede fica localizada na capital do estado, Aracaju, e que isso dificulta o acesso das famílias a esta instituição, no entanto, a delegacia falha em não encaminhar a vítima também para realização de exames de Infecções Sexualmente Transmitidas feita à época no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes também localizado na capital.

A negligência em relação a tal encaminhamento agrava a ameaça de saúde pública que é o estupro de vulnerável. Dentre os prejuízos à saúde da vítima, destacam-se: prejuízos

psicológicos, transtornos mentais, transtornos de personalidade, transtornos do comportamento, estresse pós-traumático e ISTs (Souto et al., 2017; IPEA, 2014). Somado a estes, há o risco de gravidez, que no caso do estupro, garante o direito ao aborto, conforme o Artigo 128 do CPB (BRASIL, 2017). Deve-se destacar que a proporção de meninas que ficaram grávidas como consequência do estupro cresce para 15% na faixa etária dos 14 aos 17 anos de idade, segundo dados de 2011 levantados pelo IPEA (2014). Contudo, se não há acompanhamento ginecológico adequado assegurado à vítima, é possível levar adiante a gravidez, que “representa, para a maioria das mulheres, uma segunda forma de violência” (BRASIL, 2013). São múltiplos os comprometimentos para a saúde da menina durante gestação e parto, bem como prejuízos para o filho, além de problemas intergeracionais, como abandono dos estudos e casamento precoce. As meninas-mães vítimas de estupro apresentam maiores percentuais de cesárea, início tardio e menos consultas de pré-natal; seus bebês geralmente apresentam peso ao nascer e Apgar do 1º minuto (índice que avalia a saúde do neonato) piores do que aqueles cujas mães não foram vítimas (Souto et al., 2017). Além da atenção após a violência, deve-se atentar à efetividade da Atenção Básica quanto à promoção de saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes, como é prevista no planejamento do SUS (Sistema Único de Saúde) (BRASIL, 2013).

O Conselho Tutelar e o CREAS são equipamentos procurados tanto pelas famílias quanto pela delegacia para solucionar o caso e tornam-se uma assistência primordial nesses casos, porque além de terem uma relação mais próxima das famílias e passar mais segurança na oitiva das acusações, também conseguem acompanhar psicologicamente as famílias e diagnosticar a situação de vulnerabilidade social em que vivem.

6. PERSPECTIVAS DE TRABALHOS FUTUROS

A aluna participará do 31º EIC- Encontro de Iniciação Científica e desenvolverá um artigo científico para a publicação dos dados em revista.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, M. M. de. et al. Violência, saúde e a nova lei sobre os crimes contra a dignidade sexual. **Direito à saúde**, v. 12, n. 3, p. 273–278, 2009 Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122010000300011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 Agosto de 2021.

ARENDT, H. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BARUS-MICHEL, J A violência complexa, paradoxal e multívoca. In M. Souza, F. Martins, & J.N. G. Araújo (Eds.), dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico. São Paulo: **Casa do Psicólogo**, p.19-34, 2011.

BRASIL. Código Penal: **Decreto Lei n.º 2848/1940**. Brasília, Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, p. 138, 2017.

_____. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Diário oficial da união, República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de abr. de 2007. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/04/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=232>> Acesso em: 28 de fevereiro de 2021.

_____. Ministério da Saúde (MS). **Saúde sexual e saúde reprodutiva**. Brasília: MS; 2013. p.63; p. 274. Disponível em: <[Saúde sexual e saúde reprodutiva \(saude.gov.br\)](http://SaudeSexual.saude.gov.br)>. Acesso em: 16 Agosto. 2021.

_____. **Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)**. Assistência social. Gov.br Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos> Acesso em: 19 de Agosto de 2021.

_____. **Sinesp Infoseg**. Ministério da justiça e segurança pública. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/sinesp-1/sinesp-infoseg>> Acesso em: 19 de Agosto de 2021.

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 4. ed. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 2012.

CAMPOS, C. H. de. et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. **Revista Direito GV**, v.13, n.3, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-617220178> Acesso em 20 de Agosto de 2021.

COSTA, Patrícia R.S. M. **Entre o Fato e a Lei: Representação, Justiça e Gênero no Crime de Estupro**. 1. ed. Guarapari: Ex Libris, p. 220, 2008.

ELIAS, Norbert. 1994. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Brasília; 2014. p. 15-16.

LE GOFF, J. “Documento/Monumento”. In: **História e memória**. Campinas: Unicamp, 1996, p. 539-599.

LOWENKRON, L.. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? In: **Revista latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad**, n.5, 2010.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em movimento**. 2. Ed. São Paulo: Francis, p. 87, 2010.

MARACHINI, L. A. “Casos de família”: uma etnografia das audiências de crimes sexuais na Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher localizada em São Paulo. In: XIII Reunião de Antropologia do Mercosul, 22 a 25 de Julho de 2019, Porto Alegre. Disponível em: <https://www.ram2019.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNDoiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSzVZPIjtzOjM6Ijk3MCI7fSI7czoxOjJoIjtzOjMyOiI1NDM0Njk5Y2Q1MzZhYmUwMTEyM2Q1OTVjMDU1OWU4NiI7fQ%3D%3D>. Acesso em: 20 de Agosto de 2017.

MINAYO, M.C. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 10, n. 1, 1994.

OLIVEIRA, E. A. de; VIANA- JUNIOR, M. M.; COSTA, P. R. S. M. (orgs). **Metodologia de pesquisa em ciências humanas: campos, problemas e objetivos**. 1. Ed, Curitiba, PR, CRV, 2015, 216p.

PIVA, A.; SEVERO, A.; DARIANO, J. Poder e violência: formas de subjetivação e de subjetivação contemporânea. **Psicanálise e Transdisciplinaridade**, v. 2, p. 63-77, 2007.

SAFFIOTI, H. I. B. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 12, p. 157-163, 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Recife: **SOS Corpo**, 1995.

SOLTO, R. M. C. V. Estupro e gravidez de meninas de até 13 anos no Brasil: características e implicações na saúde gestacional, parto e nascimento. **Ciência e Saúde coletiva**, [S.L.], v.22, n.9, p. 2209-2918, 2017.

VERONESE, J. R. P. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: Uma análise conceitual. **Psicologia Clínica**, v. 24, n. 1, p. 117–133, 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World Report on Violence and Health World Health Organization**. Genebra; 2002.

8. OUTRAS ATIVIDADES

Além das atividades de análise e construção do relatório final da pesquisa a bolsista participou das seguintes atividades:

- Participação e organização da semana das mulheres do Campus do Sertão que ocorreu em março do corrente ano organizada pelo grupo de pesquisa Xique xique/ UFS/ CNPq;
- Participação e apresentação de trabalho no Congresso Internacional Fazendo Gênero 12 que ocorreu em julho de 2021/ UFSC.